ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – 2ª versão

Processo Administrativo nº 053/2026

OBJETO: ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, DESTINADOS AO SUPORTE NUTRICIONAL DE PACIENTES ATENDIDOS NO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme previsto Legislação Pertinente.

O presente estudo trata-se da verificação da viabilidade técnica e econômica para atendimento da necessidade de fornecimento de Dietas Enterais e Suplementos Nutricionais, destinados ao suporte nutricional de pacientes atendidos no município de Laguna Carapã/MS solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Em razão das alterações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde nas especificações de determinados itens constantes da demanda, verificou-se a necessidade de promover adequações no presente Estudo Técnico Preliminar, com o objetivo de compatibilizar seu conteúdo às novas definições técnicas adotadas, conforme exposto nos tópicos a seguir.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Segundo Solicitação de Demanda nº 05/2026 enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade de disponibilização de dietas enterais e suplementos nutricionais no âmbito do Município de Laguna Carapã/MS decorre da demanda assistencial existente no Hospital Municipal, unidade de pequeno porte que, ainda assim, realiza atendimento contínuo a pacientes com diferentes perfis clínicos e nutricionais.

No contexto hospitalar, observa-se a presença recorrente de pacientes que apresentam comprometimento do estado nutricional, seja em decorrência de doenças crônicas, condições agudas, processos infecciosos, pós-operatórios ou limitações funcionais que impactam diretamente a ingestão alimentar adequada. Nessas situações, a terapia nutricional constitui elemento essencial do cuidado em saúde, sendo determinante para a recuperação clínica, manutenção do estado nutricional e prevenção de complicações.

As dietas enterais são indicadas, especialmente, para pacientes que não conseguem suprir suas necessidades nutricionais por via oral de forma suficiente ou segura, como nos casos de disfagia, rebaixamento do nível de consciência, condições neurológicas, ou outras limitações que impeçam a alimentação convencional. Já os suplementos nutricionais orais são amplamente utilizados para complementar a ingestão alimentar de pacientes com ingestão reduzida, aumento das necessidades metabólicas ou risco nutricional.

Em um hospital de pequeno porte, como o de Laguna Carapã/MS, a variabilidade dos casos atendidos exige a disponibilidade de diferentes tipos de fórmulas nutricionais, incluindo dietas normocalóricas, hipercalóricas, hiperproteicas, específicas para determinadas condições clínicas, bem como suplementos destinados a públicos distintos, como adultos, idosos e crianças. Essa diversidade é necessária para permitir a individualização da conduta nutricional, respeitando as necessidades específicas de cada paciente.

Destaca-se, ainda, que a terapia nutricional adequada está diretamente relacionada à redução do tempo de internação, à diminuição de complicações clínicas, à melhora da resposta ao tratamento e à redução de reinternações, configurando-se como componente essencial da assistência hospitalar.

Ademais, por se tratar de unidade que atende pacientes em regime de urgência, internação e acompanhamento ambulatorial, há necessidade de garantir a disponibilidade contínua desses insumos, de modo a evitar interrupções no suporte nutricional, as quais podem acarretar prejuízos significativos à evolução clínica dos pacientes.

Dessa forma, a disponibilização de dietas enterais e suplementos nutricionais mostra-se indispensável para assegurar a adequada assistência nutricional aos pacientes atendidos no Município de Laguna Carapã/MS, garantindo a integralidade do cuidado, a segurança alimentar e nutricional e a efetividade das condutas terapêuticas adotadas pela equipe multiprofissional de saúde.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA para o exercício de 2026, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL) no dia 16 de março de 2026.

A contratação está referenciada no PCA com o ID 63, na página 08 do Anexo PCA 2026, no site oficial da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, disponível em https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/2457.

A cópia da página do Plano de Contratações Anual – PCA na qual consta a previsão da presente contratação segue anexa a este estudo, constante como Anexo II.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificação

Dietas Enterais e Suplementos Nutricionais, destinados ao suporte nutricional de pacientes atendidos no município de Laguna Carapã/MS solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A especificação técnica dos itens foi elaborada com base em avaliação técnica da profissional nutricionista responsável à época da elaboração, considerando as necessidades clínicas dos pacientes atendidos. Eventuais requisitos específicos de composição refletem a indicação técnica especializada, porém foi necessário que a área técnica revisasse alguns itens solicitados que tiveram sua descrição alterada, sendo eles os itens 02 "DIETA ENTERAL LÍQUIDA HIPERCALÓRICA", 07 "FÓRMULA PARA PACIENTES DIABÉTICOS", 12 "SUPLEMENTO IMUNOMODULADOR", 14 "SUPLEMENTO NUTRICIONAL INFANTIL", 16 "SUPORTE NUTRICIONAL PARA PACIENTES DESNUTRIDOS" da tabela em anexo a este estudo, os demais já constavam na primeira versão deste documento.

A tabela com as especificações e suas respectivas unidades de medida encontram-se em anexo a este estudo, constante como Anexo III.

A justificativa encaminhada para alteração dos descritivos dos itens encontra-se em anexo, constante como Anexo IV.

Para fins de ampliação da competitividade e observância aos princípios da isonomia e ampla concorrência, onde constar "marca de referência", considerar: "Marca de referência ou equivalente técnico-nutricional, desde que atendidas as exigências funcionais, terapêuticas e nutricionais previstas nas especificações técnicas."

4.2. Requisitos necessários à contratação

4.2.1. Sustentabilidade

Considerando as características do objeto, consistente no fornecimento de dietas enterais e suplementos nutricionais destinados ao atendimento de pacientes, verifica-se que a aplicação de requisitos de sustentabilidade deve observar critérios de razoabilidade e compatibilidade com a realidade do mercado fornecedor.

Trata-se de insumos essenciais à assistência em saúde, cuja indisponibilidade pode comprometer diretamente o atendimento aos pacientes, razão pela qual a definição de exigências

excessivamente restritivas pode resultar na redução da competitividade e, consequentemente, no risco de fracasso da contratação.

Ademais, considerando que o Município possui porte reduzido e mercado fornecedor limitado, a imposição de critérios específicos relacionados, por exemplo, a características de embalagem, logística ou práticas ambientais adicionais, pode inviabilizar a participação de potenciais fornecedores, sem ganho efetivo para a Administração.

Nesse contexto, opta-se pela não imposição de requisitos específicos de sustentabilidade que possam restringir a competitividade, sem prejuízo da observância, pelos fornecedores, das normas sanitárias, regulatórias e de boas práticas de fabricação aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Ressalta-se que tal posicionamento encontra amparo nos princípios da razoabilidade, da competitividade e da eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando-se, sobretudo, a continuidade e a regularidade do fornecimento de insumos indispensáveis à assistência em saúde.

4.2.2. Indicação de marcas ou modelos

Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, a indicação de marcas para determinados itens do objeto justifica-se em razão de necessidades clínicas específicas dos pacientes atendidos pela rede municipal.

Trata-se de dietas enterais e suplementos nutricionais utilizados no contexto da terapia nutricional, nos quais a substituição por produtos de marcas distintas pode comprometer a adaptação do paciente, considerando aspectos como tolerância digestiva, aceitação, composição nutricional e resposta clínica.

Registra-se que, conforme avaliação técnica da profissional nutricionista responsável, já foram realizados testes com produtos de outras marcas, os quais não foram adequadamente tolerados por determinados pacientes, especialmente no que se refere a alguns itens

específicos do presente objeto, sendo, portanto, necessária a manutenção das fórmulas atualmente utilizadas.

Ademais, conforme laudos nutricionais individualizados, determinados pacientes somente podem fazer uso das marcas indicadas, sob pena de ocorrência de reações adversas, rejeição alimentar ou agravamento do quadro clínico, o que pode acarretar riscos à saúde.

Dessa forma, a indicação de marcas, nos casos específicos, não decorre de preferência administrativa, mas sim de necessidade técnica devidamente justificada, voltada à preservação da saúde e segurança dos pacientes atendidos.

Ressalta-se que a justificativa técnica da profissional nutricionista responsável, bem como os laudos que embasam a necessidade de manutenção das marcas indicadas, encontram-se acostados aos autos do processo.

Por fim, destaca-se que a indicação de marcas não implica restrição indevida à competitividade, uma vez que se tratam de produtos amplamente disponíveis no mercado, comercializados por diversos fornecedores, preservando-se, assim, os princípios da isonomia e da ampla concorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3. Da vedação da utilização de marca ou produto

Para os itens em que não houve indicação de marca, não será estabelecida qualquer restrição quanto a marcas ou modelos, sendo admitidos todos os produtos que atendam integralmente às especificações técnicas definidas e às normas sanitárias aplicáveis. Tal medida visa assegurar a ampla competitividade do certame, em conformidade com os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.2.4. Da exigência de amostra

Para a presente contratação, não será exigida a apresentação de amostras, tendo em vista que os produtos a serem fornecidos possuem especificações técnicas padronizadas e são

amplamente comercializados no mercado, permitindo a adequada avaliação de sua conformidade por meio da documentação técnica apresentada pelos licitantes. Ademais, a exigência de amostras, neste caso, mostra-se desnecessária e potencialmente restritiva à competitividade, não se revelando medida proporcional frente à natureza do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2.5. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista que se trata de fornecimento de insumos de natureza padronizada, cuja execução não demanda especialização distinta daquela já exigida do fornecedor contratado. Ademais, a vedação à subcontratação visa garantir maior controle sobre a qualidade dos produtos fornecidos, a rastreabilidade dos insumos e a responsabilidade direta do contratado quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, especialmente considerando tratar-se de itens destinados à área da saúde, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2.6. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.7. Transição contratual

Não se aplica, ao presente caso, a previsão de transição contratual, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de insumos de natureza comum e padronizada, não envolvendo a continuidade de serviços prestados de forma permanente ou a transferência de estrutura operacional entre contratados. Dessa forma, eventual substituição do fornecedor não acarreta prejuízos à execução do objeto, sendo suficiente a observância dos prazos e condições estabelecidos para entrega dos produtos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2.8. Vistoria

Não se aplica a realização de vistoria prévia para a presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, não envolvendo execução de serviços em local específico ou a necessidade de conhecimento prévio das condições físicas para sua adequada execução. Dessa forma, as informações constantes no Termo de Referência são suficientes para a elaboração das propostas, não sendo a vistoria medida necessária, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Registra-se que haverá divergência na numeração dos itens entre este Estudo Técnico Preliminar e o Documento de Formalização da Demanda – DFD bem como o relatório técnico da nutricionista e justificativa encaminhada para alteração dos descritivos. Tal divergência decorre exclusivamente da organização dos itens em ordem alfabética no âmbito do ETP, com o objetivo de facilitar a leitura e sistematização das informações, enquanto os demais documentos mantêm a ordem original de elaboração. Ressalta-se, contudo, que não há qualquer alteração de conteúdo, especificação ou quantitativo dos itens, tratando-se apenas de diferença na disposição sequencial, sem prejuízo à compreensão, análise ou execução do objeto.

A estimativa dos quantitativos foi definida com base em três critérios técnicos complementares: i) prescrições constantes dos laudos nutricionais individualizados, para os itens 01 "COMPLEMENTO ALIMENTAR", 10 "SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS" e 11 "SUPLEMENTO CALORICO PARA ADULTOS E IDOSO SABOR BAUNILHA" e; ii) histórico de consumo das contratações anteriores, com projeção para 12 (doze) meses, especialmente para os itens 02 "DIETA ENTERAL LÍQUIDA HIPERCALÓRICA", 05 "FÓRMULA INFANTIL- De partida 0 a 6 meses de vida", 06 "FÓRMULA INFANTIL – De seguimento", 13 "SUPLEMENTO NUTRICIONAL" e 14 "SUPLEMENTO NUTRICIONAL INFANTIL"; e iii) avaliação técnica assistencial da nutricionista responsável à época do encaminhamento do DFD, para os itens, 03 "DIETA ENTERAL OU ORAL", 04 "ESPESSANTE ALIMENTAR", 07 "FÓRMULA PARA PACIENTES DIABÉTICOS", 08 "PROBIÓTICO EM PÓ", 09 "SUPLEMENTO ALIMENTAR - Fórmula modificada especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral", 12 "SUPLEMENTO

IMUNOMODULADOR", 15 "SUPLEMENTO PROTEICO", 16 "SUPORTE NUTRICIONAL PARA PACIENTES DESNUTRIDOS". O DFD registra, ainda, que parte da demanda é variável e condicionada à prescrição médica, motivo pelo qual a estimativa contempla margem técnica para atendimento de novos casos durante a vigência contratual.

Quanto ao item 01, "COMPLEMENTO ALIMENTAR", o quantitativo de 36 unidades foi definido com base em laudo individualizado que prescreve 3 latas por mês, resultando em 3 latas/mês x 12 meses = 36 latas, quantitativo projetado para atender o paciente durante todo o período contratual. O DFD justifica o item pela necessidade de complementação nutricional de adultos e idosos em risco nutricional, com perda de massa muscular ou redução do apetite.

Em relação ao item 02 "DIETA ENTERAL LÍQUIDA HIPERCALÓRICA", o quantitativo foi fixado em 438 unidades. O relatório de saldo da contratação anterior demonstra consumo integral de 365 unidades em período de 10 meses, sem saldo remanescente. Assim, aplicando se a proporcionalidade para estimativa anual, tem-se 365 ÷ 10 x 12 = 438 unidades. O próprio DFD registra que a quantidade anteriormente contratada mostrou-se insuficiente para o período anual, razão pela qual foi adotada a projeção para 12 meses.

Em relação ao item 03, "DIETA ENTERAL OU ORAL", o quantitativo de 144 unidades foi assumido tecnicamente pela nutricionista responsável, que consignou em relatório tratar se de suplemento indicado para pacientes com necessidade de suporte calórico e proteico, inclusive em casos de recuperação clínica e doenças crônicas. Segundo o relatório, a estimativa considerou a média de utilização observada na prática assistencial, a rotatividade de pacientes em acompanhamento e a necessidade de continuidade do tratamento nutricional.

No tocante ao item 04, "ESPESSANTE ALIMENTAR", o quantitativo de 24 unidades decorre de avaliação técnica assistencial da nutricionista responsável, que registrou, em relatório próprio, tratar-se de produto destinado a pacientes com disfagia, desnutrição ou limitações funcionais, tendo a estimativa considerado a existência de pacientes em acompanhamento contínuo, a possibilidade de novas demandas e a necessidade de manutenção de estoque mínimo para pronto atendimento.

Quanto ao item 05, "FÓRMULA INFANTIL- De partida 0 a 6 meses de vida", foi estimado o quantitativo de 100 unidades, correspondente ao mesmo quantitativo consumido na última contratação, também fixado em 100 unidades. O quantitativo anterior foi mantido por representar parâmetro compatível com a demanda observada, sem indicativo formal de necessidade de ampliação, sobretudo porque se trata de item destinado ao atendimento de lactentes e recém-nascidos em situações específicas.

Em relação ao item 06, "FÓRMULA INFANTIL – De seguimento", o quantitativo estimado foi de 80 unidades, equivalente ao quantitativo consumido na última contratação, também de 80 unidades. Assim como no item anterior, optou-se pela manutenção do quantitativo histórico, por se mostrar compatível com a demanda verificada e com o perfil de atendimento nutricional infantil da rede municipal.

Quanto ao item 07, "FÓRMULA PARA PACIENTES DIABÉTICOS", o quantitativo de 50 unidades foi justificado, no relatório técnico, em razão do perfil dos pacientes atendidos, da utilização intermitente do produto e da necessidade de garantir suporte durante todo o período contratual, especialmente para pacientes desnutridos ou em risco nutricional.

Quanto ao item 08, "PROBIÓTICO EM PÓ", foi estimado o quantitativo de 40 unidades, destinado à regularização do trânsito intestinal e manutenção da saúde digestiva de pacientes assistidos, especialmente idosos, pacientes acamados ou em uso prolongado de medicamentos, inclusive antibióticos. O DFD registra que o produto contribui para reconstituição da microbiota intestinal, prevenção de constipação e redução de distúrbios gastrointestinais, tendo o quantitativo sido fixado conforme a demanda técnica estimada.

Para o item 09, "SUPLEMENTO ALIMENTAR - FÓRMULA MODIFICADA ESPECIALMENTE FORMULADA E ELABORADA PARA USO POR SONDAS OU VIA ORAL", entre outras situações, a pacientes com dificuldade de cicatrização, lesões por pressão, lesões crônicas e pé diabético, foi estimado o quantitativo de 400 unidades. Conforme o relatório técnico, tal quantitativo foi definido em razão da ampla aplicabilidade clínica do produto, de sua elevada rotatividade de utilização e da necessidade de fornecimento contínuo ao longo do período contratual.

Para o item 10, correspondente a "SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS", o quantitativo de 288 unidades foi estabelecido com base em laudo individualizado que prescreve 24 latas por mês, resultando em 24 latas/mês x 12 meses = 288 latas. O DFD esclarece que o paciente já faz uso da fórmula indicada e que houve dificuldades de adaptação com fórmulas similares, razão pela qual foi mantida a referência nutricional prescrita.

Quanto ao item 11 "SUPLEMENTO CALORICO PARA ADULTOS E IDOSO SABOR BAUNILHA", correspondente a suplemento calórico para adultos e idosos, o quantitativo de 72 unidades foi definido com base em laudo individualizado, laudo Paciente 1, que prescreve 6 latas por mês, de modo que a projeção anual resulta em 6 latas/mês x 12 meses = 72 latas, quantitativo suficiente para assegurar a continuidade do suporte nutricional do paciente acompanhado. O DFD informa que se trata de paciente com necessidade de suplementação nutricional específica e que a interrupção do fornecimento pode comprometer o tratamento em curso.

Para o item 12, "SUPLEMENTO IMUNOMODULADOR", também foi estimado o quantitativo de 50 unidades. A nutricionista responsável consignou que a quantidade foi definida considerando a diversidade de indicações clínicas, a necessidade de manutenção da regularidade no fornecimento e a segurança no atendimento da demanda estimada.

Em relação ao item 13, "SUPLEMENTO NUTRICIONAL - SACAROSE, LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO", foi previsto o quantitativo de 80 unidades, correspondente ao mesmo quantitativo consumido na última contratação, também de 80 unidades. O relatório de saldo do processo anterior demonstra consumo integral dessas 80 unidades, sem saldo remanescente, e o DFD registra que o item é utilizado como complemento alimentar para crianças, com a finalidade de suprir carências nutricionais e auxiliar no crescimento e desenvolvimento saudável. Diante disso, manteve-se o quantitativo anterior como parâmetro de atendimento da demanda projetada.

Para o item 14, "SUPLEMENTO NUTRICIONAL INFANTIL", foi estimado o quantitativo de 80 unidades, correspondente ao mesmo quantitativo da última contratação. A manutenção do quantitativo anterior decorre do histórico de consumo registrado no DFD e da permanência da necessidade de suplementação nutricional infantil para crianças com baixo consumo alimentar, seletividade alimentar ou necessidades nutricionais aumentadas.

Por fim, no tocante ao item 15, "SUPLEMENTO PROTEICO - COMPOSTO POR 100% DO AMINOÁCIDO GLUTAMINA MICRONIZADA ISOLADA", o quantitativo de 50 unidades foi estimado para atender demandas de suporte imunológico, trofismo intestinal, síntese e força muscular, conforme descrição constante no DFD. Considerando tratar-se de item destinado a situações clínicas específicas e variáveis ao longo do exercício, a quantidade foi fixada em patamar suficiente para atender a demanda estimada da rede municipal, sem excesso incompatível com a natureza do objeto.

No que se refere ao item 16, "SUPORTE NUTRICIONAL PARA PACIENTES DESNUTRIDOS", foi previsto o quantitativo de 24 unidades, também assumido tecnicamente pela nutricionista. O relatório assinado registra que se trata de produto destinado a situações específicas e pontuais de suporte nutricional, tendo o quantitativo considerado a ocorrência eventual de indicações clínicas específicas, a necessidade de disponibilidade mínima e o caráter não contínuo, porém essencial, do uso.

Dessa forma, conclui-se que os quantitativos estimados foram definidos com base em elementos técnicos idôneos, consistentes em laudos individualizados, consumo histórico apurado, relatório técnico assinado pela nutricionista responsável e projeção de atendimento para o período de 12 meses, mostrando-se adequados para garantir a continuidade do suporte nutricional aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

A tabela com o quantitativo solicitado e o quantitativo consumido dos anos anteriores encontram-se em anexo a este estudo constante como Anexo V. Os laudos e o relatório da nutricionista responsável encontram-se constantes como Anexo VI, e os saldos das contratações anteriores encontram-se constantes como Anexo VII.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos subtópicos a seguir serão apresentadas as possíveis soluções para sanar a demanda de Dietas Enterais e Suplementos Nutricionais, destinados ao suporte nutricional de pacientes atendidos no município de Laguna Carapã/MS solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

É possível verificar de antemão que a única solução disponível no mercado é a aquisição das Dietas e Suplementos de fornecedores do ramo. Assim, nos subtópicos a seguir serão analisadas as formas de aquisição disponíveis para a Administração Pública e qual delas é a mais adequada para sanar a demanda solicitada.

Solução 1: Adquirir Dietas Enterais e Suplementos Nutricionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Laguna Carapã/MS através de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Solução 2: Adquirir Dietas Enterais e Suplementos Nutricionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Laguna Carapã/MS através da abertura de processo licitatório próprio, caracterizado como Pregão.

6.2. Análise das Soluções

Solução 1

A contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, aplica-se às hipóteses de contratação de outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite legal vigente. A atualização promovida pelo Decreto nº 12.807/2025 fixou esse limite em R$ 65.492,11 para o art. 75, II.

No âmbito municipal, o Decreto nº 09/2024 estabelece que as contratações diretas decorrentes das dispensas dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 devem observar os limites atualizados por ato normativo federal, além de prever, para fins de aferição desses valores, o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e também o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles do mesmo ramo de atividade.

No caso concreto, o próprio DFD demonstra que a demanda foi estruturada para atendimento parcelado, com vigência de 12 meses, abrangendo 16 itens de dietas enterais, fórmulas e suplementos nutricionais, todos pertencentes ao mesmo ramo de atividade e destinados ao atendimento contínuo da Secretaria Municipal de Saúde. O documento também registra que os quantitativos foram definidos com base em laudos, consumo histórico e projeção anual, justamente para garantir a continuidade do fornecimento durante todo o período contratual.

Além disso, os relatórios de saldo das contratações anteriores evidenciam que houve consumo integral dos itens anteriormente fornecidos, sem saldo remanescente, o que reforça a natureza continuada e efetiva da demanda. Pegando como exemplo os três itens do processo anterior os quais constam os seguintes valores unitários históricos: dieta enteral hipercalórica líquida a R$ 33,00, suplemento alimentar para crianças a R$ 62,92 e suplemento nutricional a R$ 38,75, podemos fazer uma comparação para a próxima contratação.

Tomando esses valores históricos apenas como referência parcial, observa-se que, somente com três itens do atual DFD, o montante já alcançaria valor expressivo. Considerando os quantitativos atualmente previstos para esses três produtos, 438 unidades de dieta enteral hipercalórica líquida, 288 unidades de suplemento alimentar para crianças e 80 unidades de suplemento nutricional, teria, por aproximação, o total de R$ 35.674,96. Esse valor corresponde apenas a fração do objeto, já que o DFD contempla mais 13 itens adicionais, inclusive com quantitativos relevantes, como 100, 144, 400 e 50 unidades, entre outros.

Assim, ainda que a pesquisa de preços definitiva venha a ser realizada em fase própria, os quantitativos estimados e o porte da demanda anual já permitem concluir, de forma tecnicamente segura, que a contratação tende a ultrapassar o limite legal da dispensa por valor previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025. Nessas condições, a utilização da dispensa de licitação como solução para o atendimento integral do objeto não se mostra juridicamente adequada.

Cumpre destacar, ainda, que o Decreto Municipal nº 09/2024 não permite que a aferição do limite seja feita de forma isolada por item, devendo ser considerado o somatório da despesa da unidade gestora e das contratações de mesma natureza no exercício financeiro. Desse modo, a

eventual fragmentação da demanda em aquisições menores, com o objetivo de enquadramento artificial no limite de dispensa, seria incompatível com a sistemática da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

Portanto, a Solução 1, contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, não se mostra viável para este objeto, tanto pela elevada estimativa quantitativa da demanda anual quanto pela necessidade de observância do somatório das despesas de mesma natureza no exercício financeiro, devendo a Administração adotar solução que assegure regularidade jurídica, competitividade e adequado atendimento da necessidade pública.

Solução 2

A contratação mediante processo licitatório, na modalidade pregão, encontra amparo no ordenamento jurídico pátrio como regra geral para as contratações públicas, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 14.133/2021 dispõe que a licitação destina-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como a garantir a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da competitividade, da economicidade e da eficiência, constituindo, portanto, o procedimento adequado para contratações de maior vulto e de natureza contínua, como no presente caso.

No caso concreto, conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda – DFD, trata-se de contratação estruturada para atendimento parcelado, com vigência estimada de 12 meses, envolvendo 16 itens de dietas enterais, fórmulas e suplementos nutricionais, destinados ao atendimento contínuo da Secretaria Municipal de Saúde. Os quantitativos foram definidos com base em laudos, histórico de consumo e projeção anual, evidenciando a necessidade de fornecimento regular e contínuo desses insumos.

Diferentemente da contratação direta, que se limita a hipóteses específicas e valores reduzidos, a realização de processo licitatório mostra-se adequada para absorver a totalidade da demanda, permitindo a contratação de fornecedor(es) apto(s) a garantir o fornecimento contínuo e seguro dos produtos ao longo do período contratual.

Além disso, o objeto da contratação enquadra-se como fornecimento de bens comuns, uma vez que os produtos possuem especificações técnicas usuais de mercado, passíveis de definição objetiva no Termo de Referência, o que torna plenamente aplicável a modalidade pregão, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentação correlata. A adoção do pregão possibilita maior competitividade entre os fornecedores do ramo, ampliando a disputa e favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública, ao mesmo tempo em que assegura transparência, padronização e segurança jurídica ao processo de contratação.

Ademais, considerando a natureza essencial dos itens, destinados à área da saúde, e a necessidade de continuidade do fornecimento para atendimento dos pacientes assistidos pela rede municipal, a realização de processo licitatório proporciona maior previsibilidade e estabilidade contratual, reduzindo riscos de desabastecimento e garantindo a adequada execução do objeto.

Dessa forma, a Solução 2, consistente na realização de processo licitatório na modalidade pregão para aquisição de dietas enterais e suplementos nutricionais, mostra-se plenamente viável sob os aspectos jurídico, técnico e econômico, sendo compatível com a natureza da demanda, com o volume estimado da contratação e com os princípios que regem as contratações públicas.

7. ESTIMATIVA DOS VALORES

A estimativa de valores para a presente contratação foi elaborada com base em dados concretos e atualizados, considerando, para os itens já contratados anteriormente, os valores praticados nas contratações precedentes realizadas por esta Administração, especialmente os Contratos nº 36/2025, 37/2025, 38/2025, 90/2025 e 91/2025, os quais possuem objeto compatível com o ora pretendido.

Para os itens novos inseridos na presente demanda, que não possuem histórico de contratação no âmbito do Município, foi realizada pesquisa de preços em sites de mídia especializada no fornecimento de produtos nutricionais, garantindo, assim, maior fidedignidade e adequação dos valores estimados à realidade de mercado.

Os sites de mídia especializada consultados encontram-se relacionados a seguir:

- Cirúrgica Sinete, disponível em https://www.sinetecirurgica.com.br/;
- Drogasil, disponível em https://www.drogasil.com.br/;
- Droga Raia, disponível em https://www.drogaraia.com.br/;
- Pague Menos, disponível em https://www.paguemenos.com.br/;
- Vitae Saúde, disponível em https://www.vitaesaude.com.br/.

A tabela com os valores unitários e totais para cada item, bem como a fonte onde foi pesquisado o valor unitário encontra-se em anexo a este estudo constante como Anexo VIII. Os contratos e as pesquisas realizadas em sites de mídia especializada encontra-se constante como Anexo IX.

Após a análise dos dados coletados e a realização dos devidos cálculos, considerando os quantitativos estimados e os valores unitários obtidos, chegou-se a um valor total estimado de R$ 136.124,06 (cento e trinta e seis mil cento e vinte e quatro reais e seis centavos) para a presente contratação.

Cumpre ressaltar que a presente estimativa não se destina a fixar o preço de referência da futura contratação, servindo apenas como parâmetro inicial para aferição da viabilidade da contratação no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar. A pesquisa de preços oficial será conduzida em momento oportuno pela Central de Suprimentos e Serviços, conforme as normas e metodologias vigentes.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2.273/2024 – Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, assentou que *"o orçamento estimativo do ETP é*

preliminar e serve para definir a melhor alternativa em termos de custo-benefício, ao passo que o orçamento estimativo da contratação, a que se refere o art. 23 da Lei 14.133/2021, detalha o valor estimado da solução escolhida no ETP", evidenciando a distinção conceitual e funcional entre as duas etapas.

No mesmo sentido, a doutrina de Ronny Charles Lopes de Torres esclarece que *"a referida estimativa não deveria se confundir com a pesquisa de preços determinada pelo artigo 23 da mesma lei, que tem a função de definir o valor estimado da contratação para servir como preço de referência nas licitações ou contratações. A estimativa do valor da contratação no ETP tem o condão de agregar informações úteis para a escolha da solução, entre tantas outras informações já levantadas, já que o custo da futura contratação é um elemento importante para tal definição"*.

Assim, é possível que haja divergência entre os valores aqui apresentados e aqueles que irão compor a pesquisa definitiva, uma vez que o presente estudo se baseia em apenas uma fonte de pesquisa para cada item solicitado, enquanto a pesquisa de preços oficial utilizará metodologia mais abrangente, com composição a partir de cesta de preços. Dessa forma, o valor ora indicado deve ser compreendido apenas como indicativo preliminar de viabilidade econômica, e não como limite ou parâmetro definitivo para a futura contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A solução para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde é a solução 2, apresentada no tópico anterior, que trata da Aquisição de Dietas Enterais e Suplementos Nutricionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Laguna Carapã/MS de fornecedores do ramo através de Licitação.

Para a adequada execução da solução, os produtos e o fornecedor deverão atender aos seguintes requisitos:

- Os produtos a serem entregues devem estar de acordo com os descritivos contidos no Termo de Referência;

- Os produtos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas, especialmente quanto à composição nutricional, forma de apresentação, embalagem, rotulagem e demais características exigidas;
- Serão aceitos produtos equivalentes, desde que comprovada compatibilidade funcional, terapêutica e nutricional com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, mediante apresentação de ficha técnica, registro sanitário competente e demais documentações pertinentes;
- Os produtos deverão estar regularizados perante os órgãos sanitários competentes, atendendo às normas vigentes aplicáveis à sua fabricação, comercialização e distribuição;
- Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, contendo informações como lote, data de fabricação e prazo de validade;
- Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo 70% contados da data de sua fabricação, considerando a natureza perecível dos produtos;
- O transporte e a entrega dos produtos deverão ser realizados em condições adequadas, garantindo a integridade e qualidade dos itens;
- Nos casos em que houver indicação de marca, o fornecedor deverá atender às marcas estabelecidas, conforme justificativa técnica;
- Os produtos deverão estar regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser comprovado o registro ou a dispensa de registro, conforme o enquadramento do produto na legislação vigente;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega;

- O fornecedor deverá comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade;
- As entregas dos produtos deverão correr por conta da empresa contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8.1. Processo Administrativo

O processo administrativo para a Aquisição de Dietas Enterais e Suplementos Nutricionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Laguna Carapã/MS, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde deverá se dar através de LICITAÇÃO.

8.1.1. Modalidade

Tratam-se de produtos comuns, pois os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos com base em especificações usuais no mercado, por isso SUGERE-SE a adoção da modalidade PREGÃO como prevê a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em seu artigo 6º, inciso XLI: "pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;".

Ainda no artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, seu inciso XIII define: "bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;".

Sugere-se, ainda, que seja utilizado o PREGÃO ELETRÔNICO, como prevê o artigo 17 da lei supracitada, em seu parágrafo 2º: "§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.", o qual foi regulamentado pelo Decreto Municipal nº 64/2024.

8.1.2. Da participação de empresas reunidas em consórcio no certame

Considerando que a permissão da participação de empresas reunidas em consórcio é ato discricionário da Administração Pública, e como já manifestou o TCU no Acórdão nº 22/2003: "Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio".

Dessa forma, a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "*de alta complexidade ou vulto*", o que não é o caso deste objeto. Assim, neste caso, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do instrumento contratual celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

Além disso, a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

Portanto, não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o objeto não traz nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

Ao contrário, a permissão de participação de empresas reunidas em consórcio pode ser prejudicial ao interesse público, uma vez que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente, e caso fosse permitido a participação de consórcios, ao invés de haver disputa entre elas, as mesmas poderiam se unir, o que prejudicaria a competitividade e poderia trazer uma menor economia ao erário.

Por todo o exposto é que se justifica a não permissão da participação de empresas reunidas em consórcio para este objeto.

8.2. Normas disciplinadoras referentes a contratação

O processo de contratação obedecerá às seguintes normas:

1) Lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm;

2) Decreto Municipal n° 64/2024, que dispõe sobre Pregão Eletrônico, publicado no Diário Oficial da Assomasul no dia 13 de março de 2024 e disponível para baixar em https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/859;

3) Decreto Municipal nº 63/2024, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços publicado no Diário Oficial da Assomasul no dia 13 de março 2024 e disponível para baixar em https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/858;

4) Decreto Municipal nº 41/2024, que dispõe sobre a Pesquisa de Preços, publicado no Diário Oficial da Assomasul no dia 12 de fevereiro de 2024 e disponível para baixar em https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/850;

5) Decreto Municipal nº 145/2023, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, publicado no Diário Oficial da Assomasul no dia 27 de setembro de 2023 e disponível para baixar em https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/788;

6) Decreto Municipal nº 39/2024, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência, publicado no Diário Oficial da Assomasul no dia 09 de fevereiro de 2024 e disponível para baixar em https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/848;

7) Decreto Municipal nº 10/2024, dispõe sobre a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratações nas licitações e contratos publicado no Diário Oficial da Assomasul no dia 25 de janeiro de 2024 e disponível para baixar em https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/840.

8.3. Instrumento de contratação

Recomenda-se, ainda, que o instrumento do objeto seja feito sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que se trata de fornecimento de bens com demanda variável e consumo corriqueiro, cuja utilização ocorre de forma parcelada ao longo do tempo. Tal sistemática permite maior flexibilidade na gestão dos quantitativos, possibilitando a contratação conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando aquisições em excesso e reduzindo riscos de perdas por vencimento dos produtos, além de contribuir para maior eficiência administrativa, economicidade e melhor planejamento das aquisições, sendo adequada à natureza do objeto e à dinâmica de utilização da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3.1. Justificativa para não publicação de IRP

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem por finalidade permitir que outros órgãos ou entidades da Administração Pública manifestem interesse em participar de futura licitação realizada pelo Sistema de Registro de Preços, possibilitando a formação de quantitativo estimado maior e, consequentemente, potencial ganho de escala na contratação.

Entretanto, no presente caso, verifica-se que o objeto da contratação refere-se ao fornecimento de Dietas Enterais e Suplementos Nutricionais destinados exclusivamente ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, no âmbito da Administração Municipal, outros órgãos ou secretarias com demanda para os itens a serem contratados.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 86, §1º, dispõe que o procedimento de divulgação da Intenção de Registro de Preços poderá ser dispensado quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante, hipótese que se aplica ao presente caso.

Dessa forma, considerando que a contratação se destina exclusivamente ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e que não há outros órgãos interessados no objeto, opta-se pela não divulgação da Intenção de Registro de Preços, em conformidade com a legislação vigente.

8.3.2. Adesão por outros órgãos da administração pública à ata de registro de preços

Para a presente contratação não será permitida a adesão por outros órgãos ou entidades da Administração Pública à Ata de Registro de Preços eventualmente decorrente deste processo. Tal medida justifica-se em razão da necessidade de assegurar o adequado gerenciamento e acompanhamento da execução da ata, considerando a capacidade administrativa atualmente disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, órgão responsável por sua gestão.

Dessa forma, visando preservar o controle eficiente dos quantitativos registrados, das solicitações de fornecimento e do cumprimento das condições contratuais, opta-se por restringir a utilização da ata exclusivamente ao órgão participante, evitando a ampliação da demanda para além da capacidade de acompanhamento da Administração Municipal.

8.4 Vigência do instrumento de contratação

A ata de registro de preços para Aquisição de Dietas Enterais e Suplementos Nutricionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Laguna Carapã/MS deverá ter validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

8.5. Prazo e forma de entrega ou de execução

O prazo para entrega dos produtos deverá ser de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da Solicitação de Fornecimento emitida e encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observada a demanda.

8.6. Local de entrega ou de execução

Os itens deverão ser entregues no endereço da Secretaria Municipal de Saúde, listado abaixo, conforme Solicitação de Fornecimento emitida e encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos horários das 07:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h.

- **Secretaria Municipal de Saúde**: Rua Edson Loli Gheti, nº 521 – Centro. Laguna Carapã/MS.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

A presente contratação deverá ser realizada de forma parcelada em itens, considerando a natureza do objeto e a possibilidade de divisão técnica das soluções, com vistas a ampliar a competitividade, possibilitar a participação de um maior número de fornecedores e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. O parcelamento observa o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133, sendo adotado desde que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sem prejuízo da padronização, da eficiência e da qualidade na execução do objeto.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se garantir o fornecimento regular, contínuo e adequado de dietas enterais e suplementos nutricionais, assegurando o atendimento integral das necessidades dos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde, conforme as prescrições técnicas estabelecidas pela equipe de nutrição.

A contratação deverá contribuir diretamente para a manutenção e recuperação do estado nutricional dos pacientes, promovendo suporte adequado às condições clínicas apresentadas, auxiliando na prevenção de agravos, na redução de complicações decorrentes de desnutrição ou ingestão inadequada de nutrientes, bem como na melhoria da resposta terapêutica e da qualidade de vida dos usuários atendidos.

Sob o aspecto assistencial, busca-se assegurar a continuidade dos tratamentos nutricionais, evitando interrupções que possam comprometer a evolução clínica dos pacientes, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade, como pacientes com disfagia, desnutrição, doenças crônicas ou em recuperação de procedimentos clínicos e cirúrgicos.

No âmbito administrativo, a contratação deverá proporcionar maior eficiência na gestão dos insumos nutricionais, por meio do planejamento adequado das aquisições, da padronização dos produtos e da organização do fornecimento de forma parcelada, contribuindo para a redução de aquisições emergenciais, minimização de perdas por vencimento e melhor controle dos estoques.

Adicionalmente, pretende-se assegurar maior economicidade e racionalização dos recursos públicos, por meio da seleção da proposta mais vantajosa, aliada à adequada definição dos quantitativos e especificações técnicas, garantindo a compatibilidade dos preços com o mercado e a efetiva utilização dos insumos adquiridos.

Por fim, a contratação deverá fortalecer a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando maior previsibilidade no atendimento das demandas, maior segurança na execução dos serviços e a efetiva prestação da assistência nutricional aos pacientes, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para a adequada implementação da solução proposta, a Administração deverá adotar as providências necessárias à instrução e condução do processo de contratação, incluindo a elaboração do Termo de Referência, com a definição detalhada do objeto, especificações técnicas, quantitativos, critérios de aceitação, prazos e condições de entrega.

Deverá ser realizada a estimativa de preços, com base em contratações anteriores e pesquisa de mercado, bem como promovida a adequada instrução processual, com a juntada dos documentos exigidos, tais como o Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização da Demanda e demais peças pertinentes. A Administração deverá, ainda, adotar as medidas necessárias para a publicação do edital e condução do certame, observando os princípios que regem as contratações públicas.

Durante a execução, deverá ser designado servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, bem como deverão ser adotadas providências para a adequada gestão da Ata de Registro de Preços, incluindo o controle de saldo e das solicitações de fornecimento. Por fim, deverá ser assegurada a organização interna para recebimento, conferência e armazenamento dos produtos, garantindo condições adequadas para manutenção da qualidade dos itens.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto da presente contratação.

Ressalta-se que a aquisição de dietas enterais e suplementos nutricionais constitui demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde, destinada ao atendimento direto dos pacientes assistidos, não dependendo, para sua execução, de outras contratações simultâneas ou complementares.

Eventuais contratações de natureza semelhante realizadas anteriormente referem-se apenas ao histórico de fornecimento dos mesmos itens, não configurando interdependência com a presente contratação.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, por se tratar do fornecimento de dietas enterais e suplementos nutricionais industrializados, não apresenta impactos ambientais significativos diretos em sua execução. No entanto, é possível identificar impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados à geração de resíduos sólidos, em razão das embalagens utilizadas para acondicionamento dos produtos, tais como latas, frascos, caixas e sachês.

Adicionalmente, o transporte dos produtos até o Município pode gerar impactos associados à emissão de poluentes, decorrentes da atividade logística envolvida na distribuição dos itens.

Como medidas mitigadoras, a Administração deverá adotar práticas que contribuam para a redução desses impactos, tais como a adequada destinação dos resíduos gerados, promovendo, sempre que possível, a coleta seletiva e o encaminhamento para reciclagem das embalagens. Também deverá ser incentivado o uso consciente dos produtos, evitando desperdícios e perdas por vencimento, por meio do planejamento adequado das aquisições e do controle de estoque.

Quanto ao transporte, deverá ser exigido que os fornecedores realizem a entrega em condições adequadas, buscando a otimização logística, de modo a reduzir impactos ambientais associados ao deslocamento.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais relacionados à presente contratação são de baixa relevância e podem ser adequadamente mitigados mediante a adoção de boas práticas de gestão e consumo, não representando óbice à realização da contratação.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Declara-se, para os devidos fins, que essa aquisição é viável e imprescindível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Laguna Carapã/MS.

Laguna Carapã/MS, 12 de junho de 2026

Elaborado por

ADRIELLI MACHADO ALVES:03643575173
Assinado digitalmente por ADRIELLI MACHADO ALVES:03643575173
ND: C=BR, CN=ADRIELLI MACHADO ALVES:03643575173, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A3
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.12 07:52:36-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Adriélli Machado Alves
Coordenadora de Planejamento e Estudos
Secretaria Municipal de Administração

DIANGELA JAQUELINE EITELVEIN:00866062122
Assinado digitalmente por DIANGELA JAQUELINE EITELVEIN:00866062122
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=22428026000178, OU=presencial, OU=Certificado PF A3, CN=DIANGELA JAQUELINE EITELVEIN:00866062122
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2026.06.12 08:05:54-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Diangela Jaqueline Eitelvein
Diretora de Departamento de Ações Preventivas em Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Aprovado por:

MARIA ANTONIA VERAS:33744882187
Assinado digitalmente por MARIA ANTONIA VERAS:33744882187
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=22428026000178, OU=presencial, OU=Certificado PF A1, CN=MARIA ANTONIA VERAS:33744882187
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2026.06.12 08:06:18-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

MARIA ANTONIA VERAS
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Após análise do objeto identificou-se alguns riscos que originaram as respectivas contingências lançadas no mapa de riscos a seguir:

FASE DE ANÁLISE	
(X) Planejamento da contratação e Seleção de Fornecedores	
() Gestão do Instrumento Contratual	
RISCO 01 - Formalização inadequada da demanda	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto
Dano	
Geração de uma contratação antieconômica, desperdício e prejuízo ao erário, necessidade de novas contratações e custos adicionais para um novo processo ou processo deserto.	
Ação Preventiva	**Responsável**
1. Central de Suprimentos e Serviços auxiliar a equipe de elaboração da DFD da secretaria requisitante para que a mesma atenda aos requisitos mínimos. 2. Revisão pela autoridade competente.	1. Central de Suprimentos e Serviços 2. Secretária Municipal de Saúde
Ação de Contingência	**Responsável**
1. Devolver o Documento de Formalização de Demanda para eventuais ajustes	1. Central de Suprimentos e Serviços
RISCO 02 - Especificação insuficiente para os itens	
(X) Baixa () Média () Alta	
() Baixo (X) Médio () Alto	
Dano	
Contratação de itens inadequados ou fracasso da licitação	
Ação Preventiva	**Responsável**
1. Elaboração de especificações claras e consistentes.	1. Setor requisitante – Secretaria Municipal de Saúde

Ação de Contingência	Responsável
1. Retornar o processo ao setor requisitante para sanar possíveis erros de especificação.	1. Central de Suprimentos e Serviços

RISCO 03 - Estimativa inadequada de preços	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto

Dano
Valores inconsistentes, inexequíveis, excessivamente elevados ou valores de fornecedores acima do valor limite da tabela CMED

Ação Preventiva	Responsável
1. Pesquisa de preços elaborada de acordo com os procedimentos definidos no Decreto Municipal nº 41/2024 que dispões sobre a pesquisa de preços. 2. Pesquisa de preços elaborada e validade após a elaboração da DFD com base nos quantitativos nele constantes. 3. Realizar a avaliação sobre a correta formalização da pesquisa de preços. 4. Revisão da pesquisa de preços pela autoridade competente.	1. Central de Suprimentos e Serviços 2. Central de Suprimentos e Serviços 3. Central de Suprimentos e Serviços 4. Secretaria Municipal de Administração

Ação de Contingência	Responsável
1. Retornar o processo à Central de Suprimentos e Serviços caso identificado algum problema na pesquisa de preços para eventuais correções.	1. Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos

RISCO 04 - Ausência dos instrumentos de planejamento de contratação (Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Risco)	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto

Dano
Estabelecimento de exigências inadequadas para os itens demandados; desperdício de recursos públicos; impossibilidade de contratar; possibilidade de elaboração de especificações indevidamente restritivas; compra ou contratação não produz resultados capazes de atender à necessidade da instituição.

Ação Preventiva	Responsável

1. Designar equipe de planejamento composta por servidores que detenham os conhecimentos e competências necessárias à elaboração dos estudos preliminares	1. Secretaria Municipal de Administração e setores requisitantes
Ação de Contingência	**Responsável**
1. Retornar o processo à etapa de planejamento para fazer constar o estudo técnico preliminar ou mapa de risco.	1. Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos
RISCO 05 – Termo de Referência inconsistente	
(X) Baixa () Média () Alta	
() Baixo () Médio (X) Alto	
Dano	
Contratação desvantajosa para o município, pagamentos indevidos com prejuízo ao erário e aplicação irregular dos recursos públicos	
Ação Preventiva	**Responsável**
1. Termo de Referência elaborado conforme base e modelo do Decreto Municipal nº 39/2024. 2. Termo de Referência em consonância com o Estudo Técnico Preliminar e com o Documento de Formalização de Demanda. 3. Realizar a avaliação sobre a correta formalização do Termo de Referência.	1. Equipe de planejamento da contratação 2. Equipe de planejamento de contratação 3. Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos
Ação de Contingência	**Responsável**
1. Retornar o processo à etapa de planejamento para readequação do Termo de Referência.	1. Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos
RISCO 06 – Selecionar fornecedor inadequado à contratação	
(X) Baixa () Média () Alta	
() Baixo () Médio (X) Alto	
Dano	
Contratação de empresa declarada inidônea, adjudicação do objeto à empresa que tenha apresentado documento falso, nulidade do contrato em decorrência de fraude no processo	

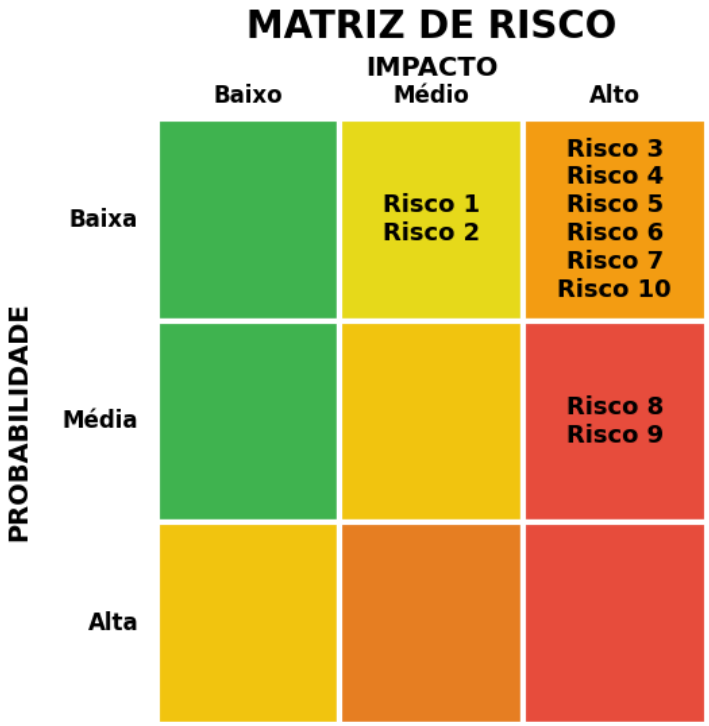
Ação Preventiva	Responsável
1. Realizar a consulta ao cadastro da empresa para localização de impeditivos de contratação. 2. Submeter à minuta de ata de registro de preços e minuta do contrato à análise da Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos	1. Pregoeiro e equipe de apoio 2. Coordenadoria de Planejamento e Estudos
Ação de Contingência	**Responsável**
1. Devolver o processo à etapa de planejamento com ressalvas no parecer jurídico.	1. Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos

RISCO 07 – Falha na análise das propostas ou documentos de habilitação	
(X) Baixa () Média () Alta	
() Baixo () Médio (X) Alto	
Dano	
Atraso na conclusão da licitação, contratação de objeto incompatível com a necessidade, prejuízo ao erário	
Ação Preventiva	**Responsável**
1. Analisar criteriosamente as propostas apresentadas no certame licitatório e realizar diligências para dirimir dúvidas quanto à documentação de habilitação ou quanto à marca e especificações do produto ofertado	1. Pregoeiro e equipe de apoio
Ação de Contingência	**Responsável**
1. Não aceitação da proposta, ou desclassificação de licitante que apresentar documentação irregular, convocação dos licitantes subsequentes na ordem de classificação.	1. Pregoeiro

FASE DE ANÁLISE	
() Planejamento da contratação e Seleção de Fornecedores	
(X) Gestão do Instrumento Contratual	
RISCO 01 – Fiscalização e gestão deficiente da contratação	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto

Dano	
Deixar de executar de forma eficiente a gestão e fiscalização da ARP, pagamentos indevidos, sobre preço e superfaturamento, fragilidade na instrução processual de penalização de empresas, impossibilidade de responsabilizar as partes da contratação.	
Ação Preventiva	**Responsável**
1. Fiscais e gestor da contratação capacitados, em quantidade e com tempo suficiente para fiscalizar e gerir. 2. Documentos padronizados de registro e comunicação do fiscal e do gestor da contratação. 3. Realizar a pesquisa de preços para verificar a vantajosidade da aquisição em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou renovação dos quantitativos a fim de evitar sobre preço e superfaturamento	1. Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde 2. Fiscal e Coordenadoria Geral de Contratações 3. Central de Suprimentos e Serviços
Ação de Contingência	**Responsável**
1. Destacar servidores que atuam como fiscais e gestor de contratação para participar de treinamentos pertinentes à área	1. Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde
RISCO 02 – Atraso no fornecimento do objeto ou itens em desacordo com o licitado	
() Baixa (X) Média () Alta	
() Baixo () Médio (X) Alto	
Dano	
Desabastecimento dos itens nos setores necessitados	
Ação Preventiva	**Responsável**
1. Fiscalizar pontualmente cada ação do fornecedor com relação à execução do objeto.	1. Fiscal e Coordenadoria de Gestão de Contratações
Ação de Contingência	**Responsável**
1. Notificar e, se necessário, aplicar as penalidades previstas na ARP à empresa assim que tomar ciência das irregularidades, visando mitigar os prejuízos ao erário	1. Fiscais e Coordenadoria de Gestão de Contratações
RISCO 03 – Pagamentos irregulares	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto

Dano	
Realização de pagamentos antecipados sem apresentação de garantias, desvinculados de resultados e sem verificação de regularidade fiscal, desobediência à ordem cronológica de pagamento, superfaturamento em função de pagamento antecipado, prejuízo ao erário	
Ação Preventiva	**Responsável**
1. Os servidores responsáveis pelo pagamento devem ser capacitados. 2. Juntada dos documentos referentes à regularidade fiscal.	1. Secretaria Municipal de Finanças – Coordenadoria de Contabilidade 2. Coordenadoria de Gestão de Contratações
Ação de Contingência	**Responsável**
1. Apuração da responsabilidade da empresa e servidores por eventuais pagamentos antecipados	1. Assessoria Jurídica



ANEXO II

CÓPIA DA PÁGINA DO PCA ONDE

SE ENCONTRA PREVISTA A CONTRATAÇÃO

8	CONTRATAÇÃO DE APÓLICE SEGURO VEICULAR	SERVIÇO	35.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
9	AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO	AQUISIÇÃO	75.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CRECHE, FONO, PSICOLOGO E SALA DE VACINA	AQUISIÇÃO	12.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14	AQUISIÇÃO DE COBERTORES	AQUISIÇÃO	50.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
16	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	AQUISIÇÃO	50.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
19	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	AQUISIÇÃO	1.050.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
20	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO	AQUISIÇÃO	300.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
21	AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	AQUISIÇÃO	10.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
23	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVANDERIA DE USO HOSPITALAR	AQUISIÇÃO	65.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
24	AQUISIÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS	AQUISIÇÃO	20.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
26	AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA	AQUISIÇÃO	80.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
27	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	AQUISIÇÃO	470.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
28	AQUISIÇÃO E REGARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO VEICULAR E PREDIAL	AQUISIÇÃO	28.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
36	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CAMISETAS, BÓNES E CHAPÉUS PARA CAMPANHAS	SERVIÇO	70.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
37	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES ADMINISTRATIVOS	SERVIÇO	55.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
39	SERVIÇOS GRÁFICOS	SERVIÇO	35.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
51	OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO HOSPITAL	OBRA	780.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
52	OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE SALA DE ESPERA ULTRASSOM	OBRA	220.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
54	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SOL	SERVIÇO	68.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
57	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LIMPEZA DE IMOVEIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OE	SERVIÇO	98.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
58	CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS ESPECIALISTA PARA SERVIÇOS EM SAÚDE	SERVIÇO	1.500.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
61	CONTRAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS	SERVIÇO	8.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
63	AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES	AQUISIÇÃO	125.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
69	ELETRODOMÉSTICOS E ELETROPORTÁTEIS	AQUISIÇÃO	80.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
71	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS	AQUISIÇÃO	75.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
72	EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE MANUTENÇÃO	AQUISIÇÃO	50.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
73	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA (EPI E EPC)	AQUISIÇÃO	70.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
74	CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATÓRIAIS NÃO EXISTENTES NA REDE BÁSICA	SERVIÇO	95.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
75	CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS	SERVIÇO	350.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
76	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA FORA DO MUNICÍPIO	SERVIÇO	60.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
77	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA DENTRO DO MUNICÍPIO	SERVIÇO	60.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
78	GÁS DE COZINHA	AQUISIÇÃO	125.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
79	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL	AQUISIÇÃO	72.000,02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
80	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS	AQUISIÇÃO	70.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
81	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL	AQUISIÇÃO	280.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
83	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS	AQUISIÇÃO	25.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
84	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E HORTIFRUTI HOSPITAL MUNICIPAL	AQUISIÇÃO	130.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
86	SERVIÇO DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE SOTFWARE	SERVIÇO	520.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
90	HORTIFRUTIGRANJEIRO	AQUISIÇÃO	10.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
92	INSUMOS DE INFORMÁTICA	AQUISIÇÃO	25.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
93	KIT BRINDES PARA EVENTOS	AQUISIÇÃO	15.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
102	LOCAÇÃO E INTALAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS	SERVIÇO	10.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
104	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	SERVIÇO	80.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
105	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM SAÚDE	SERVIÇO	50.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
109	MANUTENÇÃO PREDIAL PERIÓDICA (DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, LIMPEZA DE FOSSA)	SERVIÇO	60.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
110	MATERIAL DE EXPEDIENTE	AQUISIÇÃO	35.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III - ESPECIFICAÇÕES

Na tabela a seguir encontram-se a descrição dos itens solicitados, bem como suas respectivas unidades de medida.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	**COMPLEMENTO ALIMENTAR:** complemento alimentar em pó indicado para adultos acima de 50 anos, com no mínimo 26 vitaminas e minerais. Sem lactose. Fornece 20g de proteínas. Sem sabor. Embalagem a partir de 740g. Marca conforme laudo: NUTREN SÊNIOR sem sabor.	**unidade**
2	**DIETA ENTERAL LÍQUIDA HIPERCALÓRICA -** Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, pronta para uso, indicada para nutrição enteral ou oral, com densidade calórica mínima de 1,5 kcal/ml, normoproteica ou hiperproteica, contendo fonte proteica adequada ao suporte nutricional de pacientes adultos. Isenta de glúten. Embalagem de aproximadamente 1000 ml. Sabor baunilha ou neutro com proteínas de origem vegetal, lactea ou mista. Validade mínima de 12 meses na data da entrega. Marcas de Referência: Tropic 1.5, Isosource 1.5, Nutrison Energy Plus 1.5 ou equivalente.	**unidade**
3	**DIETA ENTERAL OU ORAL -** Polimérica, nutricionalmente completa, normocalórica e normoproteica, 1,2 kcal/ml (1200 kcal por litro). 100% Proteína isolada de soja. Normocalórica, normoproteica (aprox. 15% ou 44g/L) e normolipídica. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Embalagem Tetra Square de 1 litro. Sabor: Baunilha.	**unidade**
4	**ESPESSANTE ALIMENTAR -** A base de amido de milho modificado, adicionado de mix de gomas alimentícios (goma, tara, xantara e guar). Sem sabor. Embalagem a partir de 300g.	**unidade**
5	**FÓRMULA INFANTIL** – **De partida 0 a 6 meses de vida**, com relação caseína/proteínas do soro 40:60. Mix com 98% das gorduras de origem vegetal de ótima digestibilidade. Acrescida de prebióticos (gos e fos). A base de proteínas lácteas, adequada relação ômega 6: ômega 3 e presença de LCPUFAs (DHA e ARA). Não conter glúten. Lata de no mínimo 400 gramas. Marcas de referência: APTAMIL 1, NAN COMFOR 1, similar ou de melhor qualidade. Validade mínima de 12 meses.	**unidade**
6	**FÓRMULA INFANTIL** – **De seguimento** em pó, a base de proteínas lácteas intactas, para lactentes entre 6 e 12 meses de vida. Com prebióticos, dha e ara e nucleotídeos. Lata 800g. Marcas de Referência: Aptamil 2 ou NAN COMFOR 2, ou similar.	**unidade**

7	**FÓRMULA PARA PACIENTES DIABÉTICOS -** Suplemento alimentar em pó, nutricionalmente completo, destinada a pacientes adultos e idosos com intolerância à glicose, formulada para auxiliar no controle glicêmico. Contém carboidratos de lenta absorção, fibras alimentares e perfil lipídico adequado. Isenta de sacarose e glúten. Enriquecida com vitaminas e minerais. Normoproteico ou hiperproteica, conforme formulação do fabricante. Embalagem mínima de 400g. Produto registrado na ANVISA. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	**unidade**
8	**PROBIÓTICO EM PÓ -** Suplemento alimentar em pó é formulado com o probiótico Lactobacillus rhamnosus GG (10 bilhões de UFC) e vitamina D3 (15 mcg), caixa com 30 sachês de 0,8 g cada. Sem sabor. Não conter glúten. Não contém lactose. Não contém açúcares.	**unidade**
9	**SUPLEMENTO ALIMENTAR - Fórmula modificada especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral**, líquida, hipercalórica (densidade calórica superior a 1,2 kcal/ml), hiperproteica (superior a 15% do valor energético total), obrigatoriamente com adição de l-arginina e altos teores de zinco, selênio, vitaminas a, e, e c., no mínimo 200ml. Na embalagem de fabricação deverá conter o nº do lote e data de validade, sendo data de validade mínima não inferior a 180 dias a contar da data de entrega. Aprovado pela anvisa. Igual ou superior a cubitan (danone), novasource proline (nestlé), nutrison advanced cubison (danone), energyzip (prodiet).	**unidade**
10	**SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS** – Nutrição completa e balanceada para crianças, com densidade calórica de 1,0 kcal/ml; calórica-proteína 12%; carboidratos 44% e lipídios 44%. Alimento em pó, sem sabor. Embalagem com 400 gramas. Marca conforme laudo: FORTINI PLUS.	**unidade**
11	**SUPLEMENTO CALORICO PARA ADULTOS E IDOSO SABOR BAUNILHA;** Suplemento calórico para adultos e idosos, sabor baunilha fórmula polimérica em pó, enriquecida com vitaminas, minerais, ácidos e fibras solúveis, isento de lactose, glúten e sacarose. Apresentação em lata de mínimo 850g. Marca conforme laudo: ENSURE.	**unidade**
12	**SUPLEMENTO IMUNOMODULADOR -** Fórmula nutricional polimérica, normocalórica e normoproteica, destinada ao suporte imunológico, contendo beta-glucana de levedura e lactoferrina, associadas a vitaminas e minerais com ação antioxidante e suporte à função imunológica. Indicada para pacientes com necessidade de fortalecimento imunológico, recuperação clínica, fragilidade nutricional ou maior demanda metabólica. Isenta de lactose, sacarose	**unidade**

	e glúten. Apresentação em sachês ou embalagem equivalente para consumo individual.	
13	**SUPLEMENTO NUTRICIONAL -** Sacarose, leite em pó desnatado instantâneo (leite em pó desnatado e emulsificante lecitina de soja), maltodextrina, fosfato de cálcio, fosfato de magnésio, ascorbato de sódio, sulfato de zinco, acetato de dl alfa tocoferil, ferro carbonil, niacinamida, sulfato de manganês, palmitato de retinil, gluconato de cobre, pantotenato de cálcio, vitamina B12, cloridrato de tiamina, vitamina K1, cloridrato de piridoxina, iodeto de potássio, colecalciferol, ácido fólico, riboflavina, cloreto de cromo, molibdato de sódio, biotina, selenito de sódio, aromatizante, estabilizante carragena. Não contém glúten. Contém lactose. Marca de Referência: NUTREN KIDS ou similar. Sabores Distintos.	**unidade**
14	**SUPLEMENTO NUTRICIONAL INFANTIL -** Alimento nutricionalmente completo para crianças, indicado para complementação nutricional oral, contendo proteínas, carboidratos, lipídios, vitaminas e minerais necessários ao crescimento e desenvolvimento infantil. Acrescido de prebióticos e/ou probióticos, DHA (ácido docosahexaenoico) e ARA (ácido araquidônico). Densidade calórica aproximada de 1,0 kcal/ml na diluição recomendada pelo fabricante. Isento de glúten. Embalagem de aproximadamente de 800 g, conforme apresentação comercial do fabricante. Produto registrado na ANVISA. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Serão aceitos produtos equivalentes que comprovem compatibilidade nutricional e terapêutica com a finalidade proposta.	**unidade**
15	**SUPLEMENTO PROTEICO** - Composto por 100% do aminoácido Glutamina micronizada isolada. Não contém glúten. Indicado para trofismo intestinal, imunidade, síntese e força muscular. Sabor: neutro. Embalagem: Caixa com 30 sachês de 5g. Validade mínima de 12 meses.	**unidade**
16	**SUPORTE NUTRICIONAL PARA PACIENTES DESNUTRIDOS -** Suplemento alimentar em pó, nutricionalmente completo, hiperproteico, indicado para pacientes desnutridos ou em risco nutricional, contendo proteínas de alto valor biológico, fibras prebióticas, vitaminas e minerais. Indicado para recuperação do estado nutricional, manutenção de massa muscular e aporte calórico-proteico. Isento de glúten. Embalagem aproximada entre 700 g e 900 g. Validade mínima de 12 meses.	**unidade**

ANEXO IV

JUSTIFICATIVA DA ÁREA TÉCNICA

PARA ALTERAÇÃO DOS DESCRITIVOS

ADEQUAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADEQUAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES

Em atenção aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à revisão parcial das especificações técnicas constantes no Termo de Referência do presente processo licitatório.

Durante análise técnica, verificou-se que determinadas descrições apresentavam nível excessivo de detalhamento quanto à composição, apresentação e características específicas dos produtos, circunstância que poderia ocasionar restrição indevida à competitividade do certame, ainda que de forma não intencional.

Diante disso, e em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, ampla concorrência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, foram promovidas adequações nos descritivos dos itens 02, 07, 09, 10 e 12 do Termo de Referência.

Dessa forma, foram promovidas adequações pontuais nas especificações, mantendo-se integralmente a finalidade terapêutica, nutricional e assistencial dos itens, bem como os requisitos técnicos indispensáveis ao adequado atendimento dos pacientes acompanhados pela rede municipal de saúde.

Ressalta-se que permanecem preservadas as exigências relativas à qualidade, segurança, funcionalidade nutricional, registro sanitário competente e compatibilidade terapêutica dos produtos, sendo admitidos produtos equivalentes que atendam às necessidades clínicas previstas.

As alterações realizadas possuem caráter exclusivamente técnico e preventivo, visando assegurar maior segurança jurídica ao procedimento licitatório, ampliar a competitividade entre fornecedores e resguardar a Administração Pública de eventuais questionamentos quanto à restrição de mercado ou direcionamento de marca.

Assim, entende-se que as adequações promovidas atendem ao interesse público, preservando a eficiência administrativa, a continuidade da assistência nutricional e a adequada prestação dos serviços de saúde aos usuários do município.

CLÁUSULA GERAL DE EQUIVALÊNCIA

Serão aceitos produtos equivalentes, desde que comprovada compatibilidade funcional, terapêutica e nutricional com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, mediante apresentação de ficha técnica, registro sanitário competente e demais documentações pertinentes.

ITEM 02 – DIETA ENTERAL LÍQUIDA HIPERCALÓRICA

Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, pronta para uso, indicada para nutrição enteral ou oral, com densidade calórica mínima de 1,5 kcal/ml, normoproteica ou hiperproteica, contendo fonte proteica adequada ao suporte nutricional de pacientes adultos. Isenta de glúten. Embalagem de aproximadamente 1000 ml. Sabor baunilha ou neutro com proteínas de origem vegetal, lactea ou mista.Validade mínima de 12 meses na data da entrega. Refer: Tropic 1.5, Isosource 1.5, Nutrison Energy Plus 1.5 ou equivalente.

ITEM 7 – SUPORTE NUTRICIONAL PARA PACIENTES DESNUTRIDOS

Suplemento alimentar em pó, nutricionalmente completo, hiperproteico, indicado para pacientes desnutridos ou em risco nutricional, contendo proteínas de alto valor biológico, fibras prebióticas, vitaminas e minerais. Indicado para recuperação do estado nutricional, manutenção de massa muscular e aporte calórico-proteico. Isento de glúten. Embalagem aproximada entre 700 g e 900 g. Validade mínima de 12 meses.

ITEM 09 – SUPLEMENTO IMUNOMODULADOR

Fórmula nutricional polimérica, normocalórica e normoproteica, destinada ao suporte imunológico, contendo beta-glucana de levedura e lactoferrina, associadas a vitaminas e minerais com ação antioxidante e suporte à função imunológica. Indicada para pacientes com necessidade de fortalecimento imunológico, recuperação clínica, fragilidade nutricional ou maior demanda metabólica. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Apresentação em sachês ou embalagem equivalente para consumo individual.

ITEM 10 – FÓRMULA PARA PACIENTES DIABÉTICOS

Suplemento alimentar em pó, nutricionalmente completo, destinada a pacientes adultos e idosos com intolerância à glicose, formulada para auxiliar no controle glicêmico. Contém carboidratos de lenta absorção, fibras alimentares e perfil lipídico adequado. Isenta de sacarose e glúten. Enriquecida com vitaminas e minerais. Normoproteico ou hiperproteica, conforme formulação do fabricante. Embalagem mínima de 400g. Produto registrado na ANVISA. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.

ITEM 12 – SUPLEMENTO NUTRICIONAL INFANTIL

Alimento nutricionalmente completo para crianças, indicado para complementação nutricional oral, contendo proteínas, carboidratos, lipídios, vitaminas e minerais necessários ao crescimento e desenvolvimento infantil. Acrescido de prebióticos e/ou probióticos, DHA (ácido docosahexaenoico) e ARA (ácido araquidônico). Densidade calórica aproximada de 1,0 kcal/ml na diluição recomendada pelo fabricante. Isento de glúten. Embalagem de aproximadamente de 800 g, conforme apresentação comercial do fabricante. Produto registrado na ANVISA. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Serão aceitos produtos equivalentes que comprovem compatibilidade nutricional e terapêutica com a finalidade proposta.

ORIENTAÇÃO QUANTO ÀS MARCAS DE REFERÊNCIA

Para fins de ampliação da competitividade e observância aos princípios da isonomia e ampla concorrência, onde constar “marca de referência”, considerar:

“Marca de referência ou equivalente técnico-nutricional, desde que atendidas as exigências funcionais, terapêuticas e nutricionais previstas nas especificações técnicas.”

Laguna Carapã/MS, 11 de Junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
NATIANE GAMARRA MATOZO
Data: 11/06/2026 12:19:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Natiane Gamarra Matozo
Nutricionista
CRN3 - 80415

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS

ANEXO V – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Na tabela a seguir encontram-se a descrição dos itens solicitados, suas respectivas unidades de medida, o consumo anterior e a quantidade solicitada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	CONSUMO ANTERIOR	QUANTIDADE SOLICITADA
1	**COMPLEMENTO ALIMENTAR:** Marca conforme laudo: NUTREN SÊNIOR sem sabor.	un	-	36
2	**DIETA ENTERAL LÍQUIDA HIPERCALÓRICA** – Marcas de Referência: Tropic 1.5, Isosource 1.5, Nutrison Energy Plus 1.5 ou equivalente.	un	365	438
3	**DIETA ENTERAL OU ORAL**	un	-	144
4	**ESPESSANTE ALIMENTAR**	un	-	24
5	**FÓRMULA INFANTIL – De partida 0 a 6 meses de vida.** Marcas de referência: APTAMIL 1, NAN COMFOR 1, similar ou de melhor qualidade.	un	100	100
6	**FÓRMULA INFANTIL – De seguimento**. Marcas de Referência: Aptamil 2 ou NAN COMFOR 2, ou similar.	un	80	80
7	**FÓRMULA PARA PACIENTES DIABÉTICOS**	un	-	50
8	**PROBIÓTICO EM PÓ**	un	-	40
9	**SUPLEMENTO ALIMENTAR - Fórmula modificada especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral**. Igual ou superior a cubitan (danone), novasource proline (nestlé), nutrison advanced cubison (danone), energyzip (prodiet).	un	-	400
10	**SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS** – Marca conforme laudo: FORTINI PLUS.	un	144	288
11	**SUPLEMENTO CALORICO PARA ADULTOS E IDOSO SABOR BAUNILHA**; Marca conforme laudo: ENSURE.	un	-	72

12	**SUPLEMENTO IMUNOMODULADOR**	un	-	50
13	**SUPLEMENTO NUTRICIONAL**	un	80	80
14	**SUPLEMENTO NUTRICIONAL INFANTIL**	un	80	80
15	**SUPLEMENTO PROTEICO**	un	-	50
16	**SUPORTE NUTRICIONAL PARA PACIENTES DESNUTRIDOS**	un	-	24

ANEXO VI

LAUDOS E RELATÓRIO DA NUTRICIONISTA

PARA DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS

ALIMENTARES

LAUDO

PACIENTE 1

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Senir Naemi Rigo, Data de Nascimento: 17-12-1958
Diagnóstico: Sequelas AVC. CID-10: I64

Solicito uso do Suplemento Nutricional
Ensure Pó, sabor de Baunilha.

Modo de Preparo:

Adicionar 6 colheres medidas de Ensure Pó em 195 ml de água. Misturar bem e servir o paciente.

Ofertar o Ensure em pó 3 vezes ao dia.

- 6 latas de 900g /mês.

Laura Gutierres Aquino
Nutricionista
29.09.25

LAUDO

PACIENTE 2

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

ORIENTAÇÕES

CIDADÃO

EMANUELLY BRITES DUTRA
CPF: 10831267178 **CNS:** 700901998142090
5 anos e 6 meses no dia deste atendimento

ATENDIMENTO

30 de janeiro de 2026 às 09:13
Local de atendimento
UBS

ORIENTAÇÕES

SOLICITO FÓRMULA PEDIATRICA FORTINI PLUS USO VIA SONDA.
FORTINI PLUS SEM SABOR 10,5 COLHERES MEDIDA EM 180ml DE ÁGUA FILTRADA, 5X AO DIA.
NOS SEGUINTES HORÁRIOS: 07:00h, 10:00h, 13:00h, 16:00h E 19:00h.
APÓS A ADMINISTRAÇÃO DA DIETA PASSAR VIA SONDA 100ml DE ÁGUA.
TOTAL DE 24 LATAS DE 400g /MÊS.
PACIENTE INCAPAZ PERMANENTE.
CID: 80.9; G40.4

Laura Gutierres Aquino

Laura Gutierres Aquino - CRN - MS 29558
NUTRICIONISTA
Laguna Carapã - MS, 30 de janeiro de 2026

LAUDO

PACIENTE 3

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Edenir Benites Viana

Solicito uso:

Nutren Senior - Suplemento alimentar sem sabor em pó.

Coloque 3 colheres de sopa em 180 ml de água tomar 1 vz ao dia.

- 3 latas de 740g / mês.

Laura Gutierres Aquino
Nutricionista
CRN: 29558
04.02.26

RELATÓRIO

JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS – DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS

O presente Relatório Técnico tem por objeto apresentar a justificativa técnica dos quantitativos estimados para os itens a serem solicitados no Documento de Formalização de Demanda – DFD, referente à contratação de dietas enterais e suplementos nutricionais destinados ao atendimento dos pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Laguna Carapã/MS.

A definição dos quantitativos foi realizada com base em critérios técnicos, considerando:

- as prescrições e laudos nutricionais individualizados dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde;
- o perfil epidemiológico e assistencial dos usuários acompanhados;
- a necessidade de continuidade do tratamento nutricional;
- a prevenção de desabastecimento de insumos essenciais à assistência em saúde;
- a experiência prática da equipe de nutrição no acompanhamento dos casos clínicos.

Ressalta-se que, em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), não foram incluídos neste relatório dados pessoais identificáveis dos pacientes, sendo adotada a identificação genérica como "Paciente 1", "Paciente 2" e assim sucessivamente.

No que se refere aos critérios utilizados para definição dos quantitativos, esclarece-se que os itens 01, 03 e 08 tiveram seus quantitativos definidos com base em prescrições e laudos nutricionais individualizados, elaborados para atendimento específico de pacientes acompanhados pela rede municipal de saúde, identificados neste relatório como Paciente 1, Paciente 2 e Paciente 3, sendo os quantitativos estabelecidos conforme a necessidade terapêutica de cada caso, considerando o consumo mensal e a projeção para o período contratual.

Os itens 02, 04, 05, 07 e 16 tiveram seus quantitativos definidos com base em memória de cálculo fundamentada no consumo histórico e na projeção da demanda anual, conforme detalhamento que constará no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

Quanto aos itens 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, esclarece-se que os quantitativos foram definidos com base em avaliação técnica assistencial da equipe de nutrição, considerando a dinâmica de atendimento da rede municipal de saúde, nos seguintes termos:

- O item 06 refere-se a produto destinado ao atendimento de pacientes com necessidades específicas de suporte nutricional enteral, especialmente em situações de disfagia, desnutrição ou limitações funcionais. O quantitativo estimado de 24 unidades foi definido considerando a existência de pacientes em acompanhamento contínuo, a possibilidade de surgimento de novas demandas ao longo do período e a necessidade de manutenção de estoque mínimo para atendimento imediato.
- O item 09 corresponde a suplemento nutricional indicado para pacientes com necessidade de suporte calórico e proteico, incluindo casos de recuperação clínica e doenças crônicas. A estimativa de 144 unidades considera a média de utilização observada na prática assistencial, a rotatividade de pacientes em acompanhamento e a necessidade de continuidade do tratamento nutricional.

- O item 10 destina-se ao atendimento de demanda ampliada, sendo utilizado em diferentes perfis de pacientes com ingestão alimentar reduzida ou necessidade de suplementação frequente. O quantitativo de 400 unidades foi estabelecido considerando a ampla aplicabilidade clínica do produto, sua elevada rotatividade de utilização e a necessidade de fornecimento contínuo ao longo do período contratual.
- O item 11 refere-se a produto destinado a situações específicas e pontuais de suporte nutricional, conforme avaliação técnica. O quantitativo de 24 unidades considera a ocorrência eventual de indicações clínicas específicas, a necessidade de disponibilidade mínima para pronto atendimento e o caráter não contínuo, porém essencial, do uso.
- O item 12 corresponde a suplemento nutricional utilizado em protocolos específicos, conforme indicação técnica. A estimativa de 50 unidades considera o perfil dos pacientes atendidos, a utilização intermitente do produto e a necessidade de garantir suporte durante todo o período contratual.
- O item 13 refere-se a produto utilizado como complemento ao suporte nutricional, podendo ser associado a outras dietas ou suplementos. O quantitativo de 50 unidades foi definido considerando a diversidade de indicações clínicas, a necessidade de manutenção da regularidade no fornecimento e a segurança no atendimento da demanda estimada.
- O item 14 corresponde a suplemento proteico utilizado no suporte imunológico, recuperação nutricional e manutenção do trofismo intestinal, sendo indicado em situações clínicas específicas, como pacientes em estado de fragilidade nutricional, pós-operatórios ou com necessidade de recuperação do estado geral. O quantitativo de 50 unidades foi definido considerando a ocorrência desses casos na rede municipal de saúde, a utilização conforme indicação técnica e a necessidade de garantir suporte nutricional adequado ao longo do período contratual.

• O item 15 refere-se a suplemento probiótico destinado à manutenção da saúde intestinal, sendo indicado especialmente para pacientes com alterações do trato gastrointestinal, uso prolongado de medicamentos, incluindo antibióticos, e outras condições que impactam a microbiota intestinal. O quantitativo de 40 unidades foi definido considerando a demanda assistencial observada, a utilização conforme indicação técnica e a necessidade de manutenção da regularidade no atendimento desses pacientes.

Ressalta-se, ainda, que para alguns itens foi necessária a indicação de marcas específicas, em razão de critérios estritamente técnicos. Trata-se de produtos utilizados por pacientes já em acompanhamento, os quais se encontram adaptados às fórmulas indicadas, tendo sido observada, em determinados casos, baixa tolerância ou rejeição a produtos similares de outras marcas. Dessa forma, a manutenção das marcas indicadas mostra-se necessária para garantir a segurança, a eficácia do tratamento nutricional e a continuidade da assistência, evitando reações adversas ou prejuízos à evolução clínica dos pacientes. Destaca-se, por fim, que tais marcas são amplamente disponíveis no mercado, não havendo restrição indevida à competitividade.

Ressalta-se que os quantitativos estimados, especialmente no que se refere aos itens 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, foram definidos com base em critérios técnicos e na prática assistencial da equipe de nutrição, observando-se as necessidades dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

Dessa forma, a responsabilidade técnica pelos quantitativos ora apresentados é assumida pela profissional nutricionista signatária, no âmbito de suas atribuições legais e profissionais.

Diante do exposto, conclui-se que os quantitativos que comporão o Documento de Formalização de Demanda encontram-se tecnicamente justificados e são compatíveis com as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, sendo indispensáveis para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento nutricional aos pacientes.

Laguna Carapã/MS, 19 de março de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LAURA GUTIERRES AQUINO
Data: 19/03/2026 14:58:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LAURA GUTIERRES AQUINO

Nutricionista Responsável Técnica

Secretaria Municipal de Saúde

CRN nº 29558

Município de Laguna Carapã
Compromisso renovado, progresso garantido.

ANEXO VII

SALDOS DAS CONTRATAÇÕES

ANTERIORES

Saldo das Contratações por Organograma

Item	Material	Descrição do Material	Unid.	Qtd. Organograma	Qtd. Solicitada	Qtd. Saldo	Vl. unitário	Saldo em Valor
Organograma: 02.011.00001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA								
Processo / Ano: 26/2025 **Licitação:** 22/2025 - IL								
Contratação: 36/2025 **Fornecedor:** HUMANA ALIMENTAR - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.								
1	26974	DIETA ENTERAL 1,5 KCAL – Dieta padrão enteral líquida, nutricionalmente completa, hipercalórica (1,5 kcal/ml) e normoprotéico, 100% proteína de soja e baixo teor de gordura saturada. Isenta de glúten. Embalagem de 1000ml. Sabor Baunilha. Formato tetra square, pronto para o consumo. REFERÊNCIA: TROPHIC 1.5; ISOSOURCE 1.5; NUTRISON ENERGY PLUS 1.5.	UN	365,00	365,00	0,00	33,00	0,00
Contratação: 37/2025 **Fornecedor:** SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA								
5	74246675	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS – Nutrição completa e balanceada para crianças, com densidade calórica de 1,0 kcal/ml; calórica-proteína 12%; carboidratos 44% e lipidios 44%. Alimento em pó, sem sabor. Embalagem com 400 gramas. REFERENCIA: FORTINI PLUS.	UN	144,00	144,00	0,00	62,92	0,00
Contratação: 38/2025 **Fornecedor:** COMPANY HOSPITALAR LTDA								
6	74246676	SUPLEMENTO NUTRICIONAL	UN	80,00	80,00	0,00	38,75	0,00

Total Pendente Organograma: 0,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGUNA CARAPA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Relatório Solicitação de Fornecimento - Item

Data: 17/03/2026

Ano: 2025

N° Solicitação de Fornecimento: 1071

<style isBold="true">Credor:</style> COSTA BEBER & CIA LTDA

Atividade: MATERIAL DE CONSUMO

Item	Código	Material	Quantidade Comprada	UN	Quantidade Recebida	Quantidade a Receber	Valor Total a Receber
3	74246674	SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL- para crianças de 4 a 10 anos que, associado à orientação	80,000	UN	8,000	72,000	10.368,00

Valor da SF: 11.520,00

Anulações da SF: 10.368,00

Recebimentos: 1.152,00

Saldo pendente: 20.736,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGUNA CARAPA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Relatório Solicitação de Fornecimento - Item

Data: 19/03/2026

Ano: 2026

N° Solicitação de Fornecimento: 16

<style isBold="true">Credor:</style> COSTA BEBER & CIA LTDA

Atividade: MATERIAL DE CONSUMO

Item	Código	Material	Quantidade Comprada	UN	Quantidade Recebida	Quantidade a Receber	Valor Total a Receber
3	74246674	SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL- para crianças de 4 a 10 anos que, associado à orientação	72,000	UN	72,000	0,000	0,00

Valor da SF: 10.368,00

Anulações da SF: 0,00

Recebimentos: 10.368,00

Saldo pendente: 0,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGUNA CARAPA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Relatório Solicitação de Fornecimento - Item

Data: 17/03/2026

Ano: 2026
N° Solicitação de Fornecimento: 14
Credor: COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA
Atividade: MATERIAL DE CONSUMO

Item	Código	Material	Quantidade Comprada	UN	Quantidade Recebida	Quantidade a Receber	Valor Total a Receber
1	74246672	FÓRMULA INFANTIL- de partida para lactentes de 0 a 6 meses de vida, contendo probióticos, proteínas	100,000	UN	100,000	0,000	0,00

Valor da SF: 6.274,00

Anulações da SF: 0,00

Recebimentos: 6.274,00

Saldo pendente: 0,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGUNA CARAPA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Relatório Solicitação de Fornecimento - Item

Data: 17/03/2026

Ano: 2026
N° Solicitação de Fornecimento: 15
Credor: COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA
Atividade: MATERIAL DE CONSUMO

Item	Código	Material	Quantidade Comprada	UN	Quantidade Recebida	Quantidade a Receber	Valor Total a Receber
2	74246673	FÓRMULA INFANTIL De seguimento, para lactentes a partir do 6° mês de vida, contendo probióticos, proteínas	80,000	UN	80,000	0,000	0,00

Valor da SF: 5.104,80

Anulações da SF: 0,00

Recebimentos: 5.104,80

Saldo pendente: 0,00

ANEXO VIII – ESTIMATIVA DE VALORES

Na tabela a seguir encontram-se a descrição dos itens solicitados, suas respectivas unidades de medida, a quantidade solicitada, o valor unitário e o valor total de cada item bem como a fonte de pesquisa de cada um.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE DE PESQUISA
1	**COMPLEMENTO ALIMENTAR:** Marca conforme laudo: NUTREN SÊNIOR sem sabor.	un	36	161,99	5.831,64	Pague Menos
2	**DIETA ENTERAL LÍQUIDA HIPERCALÓRICA** – Marcas de Referência: Tropic 1.5, Isosource 1.5, Nutrison Energy Plus 1.5 ou equivalente.	un	438	33,00	14.454,00	Contrato nº 36/2025 LC
3	**DIETA ENTERAL OU ORAL**	un	144	39,43	5.477,92	Vitae Saúde
4	**ESPESSANTE ALIMENTAR**	un	24	95,00	2.280,00	Vitae Saúde
5	**FÓRMULA INFANTIL – De partida 0 a 6 meses de vida**, Produto de referência: APTAMIL 1, NAN COMFOR 1, similar ou de melhor qualidade.	un	100	62,74	6.274,00	Contrato nº 90/2025 LC
6	**FÓRMULA INFANTIL – De seguimento**. Aptamil 2 ou NAN COMFOR 2.	un	80	63,81	5.104,80	Contrato nº 90/2025 LC
7	**FÓRMULA PARA PACIENTES DIABÉTICOS**	un	50	124,43	6.221,50	Droga Raia

8	**PROBIÓTICO EM PÓ**	un	40	204,55	8.182,00	Pague Menos
9	**SUPLEMENTO ALIMENTAR - Fórmula modificada especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral.** Igual ou superior a cubitan (danone), novasource proline (nestlé), nutrison advanced cubison (danone), energyzip (prodiet).	un	400	12,70	5.080,00	Cirúrgica Sinete
10	**SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS** – REFERENCIA: FORTINI PLUS.	un	288	62,92	18.120,96	Contrato nº 37/2025 LC
11	**SUPLEMENTO CALORICO PARA ADULTOS E IDOSO SABOR BAUNILHA;** Marca de referência: Ensure.	un	72	213,04	15.338,88	Droga Raia
12	**SUPLEMENTO IMUNOMODULADOR**	un	50	355,70	17.785,00	Droga Raia
13	**SUPLEMENTO NUTRICIONAL**	un	80	38,75	3.100,00	Contrato nº 38/2025 LC
14	**SUPLEMENTO NUTRICIONAL INFANTIL**	un	80	144,00	11.520,00	Contrato nº 91/2025 LC
15	**SUPLEMENTO PROTEICO**	un	50	128,00	6.400,00	Drogasil
16	**SUPORTE NUTRICIONAL PARA PACIENTES DESNUTRIDOS**	un	24	206,39	4.953,36	Droga Raia

ANEXO IX

PESQUISA DE PREÇOS

CONTRATO Nº36/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°36/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE LAGUNA CARAPÃ E A EMPRESA HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA CARAPÃ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.570.099/0001-10, com sede a Avenida Erva Mate, 650, Centro, Município de Laguna Carapã/MS, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde , Ordenadora de Despesas, nomeada através do Decreto Municipal nº 004/2025, a Senhora **LUCINÉIA CARDOZO BINDEVALD**, portadora da matrícula nº 1143, RG nº 294369454 SSP/MS, CPF nº266.798.498-61, residente a rua João maria Matozo nº712, bairro centro, Laguna Carapã/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.786.436/0001/83, com sede à rua Joaquim marques de figueiredo, n° 8-105,galpão f-40,distrito Industrial Domingos Biancardi, CEP 17.034-290, no Município de Bauru/ SP, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por sua procuradora a Senhora **ANA CLAUDIA SOARES SVIZERO ,** brasileira ,casada, portadora do RG nº24.962.627-5 SSP/SP, CPF nº218.448.268-48, residente a rua Tamandaré nº6-32, vila Independência ,cep 17054-265, Bauru/SP, conforme atos constitutivos da em procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 026/2025 e em observância às disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Dispensa de Licitação nº 33 /2025,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de fórmulas alimentares, suplementos alimentares e dietas enterais, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Laguna Carapã/MS, **nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	**DIETA ENTERAL 1,5 KCAL** – Dieta padrão enteral liquida, nutricionalmente	UN	365	R$33,00	R$12.045,00

ANA CLAUDIA SOARES SVIZERO:21844826848
Digitally signed by ANA CLAUDIA SOARES SVIZERO:21844826848
Date: 2025.04.24 10:32:53 -03'00'

	completa, hipercalórica (1,5 kcal/ml) e normoproteico, 100% proteína de soja e baixo teor de gordura saturada. Isenta de glúten. Embalagem de 1000 ml. Sabor Baunilha. Formato tetra square, pronto para consumo. (REFERENCIA: TROPHIC 1.5; ISOSOURCE 1.5; NUTRISON ENERGY PLUS 1.5).				
					VALOR TOTAL: R$12.045,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A autorização de contratação Direta e/ou Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

ANA CLAUDIA SOARES SVIZERO:21844826848
Digitally signed by ANA CLAUDIA SOARES SVIZERO:21844826848
Date: 2025.04.24 10:33:03 -03'00'

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 12.045,00 (doze mil e quarenta e cinco reais**).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

5.4. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

6.3. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.6. O pagamento devido ao contratado será feito por meio de Ordem Bancária, devendo para isso ficar especificado**:**

- Nome do banco – Banco do Brasil
- Agência com a qual opera-0037-X

ANA CLAUDIA SOARES SVIZERO:21844826848
Digitally signed by ANA CLAUDIA SOARES SVIZERO:21844826848
Date: 2025.04.24 10:33:13 -03'00'

- Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito – 363151-6

6.7. O setor competente, para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar;

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n° 14.133 de 2021.

7.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n° 14.133 de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

ANA CLAUDIA SOARES SVIZERO:21844826848
Digitally signed by ANA CLAUDIA SOARES SVIZERO:21844826848
Date: 2025.04.24 10:33:23 -03'00'

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período se for o caso.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n° 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

ANA CLAUDIA SOARES SVIZERO:21844826848
Digitally signed by ANA CLAUDIA SOARES SVIZERO:21844826848
Date: 2025.04.24 10:33:33 -03'00'

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei n° 14.133/21.

9.2.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.4. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

9.5.1. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n° 14.133, de 2021);

9.5.2. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021);

9.5.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133, de 2021.

9.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

ANA CLAUDIA SOARES SVIZERO:21844826848
Digitally signed by ANA CLAUDIA SOARES SVIZERO:21844826848
Date: 2025.04.24 10:33:43 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021);

d) Multa:

e) Moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

f) *Moratória* de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

ANA CLAUDIA SOARES SVIZERO:21844826848
Digitally signed by ANA CLAUDIA SOARES SVIZERO:21844826848
Date: 2025.04.24 10:33:54 -03'00'

g) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

h) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5 % a 10 % do valor do Contrato.

i) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 7 % a 12 % do valor do Contrato.

j) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

l) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 8% do valor do Contrato.

m) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 *(dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

ANA CLAUDIA SOARES SVIZERO:21844826848
Digitally signed by ANA CLAUDIA SOARES SVIZERO:21844826848
Date: 2025.04.24 10:34:04 -03'00'

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

ANA CLAUDIA SOARES SVIZERO:21844826848
Digitally signed by ANA CLAUDIA SOARES SVIZERO:21844826848
Date: 2025.04.24 10:34:14 -03'00'

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou no processo de contratação direta, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente:

ANA CLAUDIA SOARES SVIZERO:21844826848
Digitally signed by ANA CLAUDIA SOARES SVIZERO:21844826848
Date: 2025.04.24 10:34:25 -03'00'

02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional/Programática: 10.302.0009.2014 – Programa de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC
Fonte de Recurso: 1.500.1002
Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional/Programática: 10.122.0009.2067– Ações da Secretaria de Saúde
Fonte de Recurso: 1.500.1002
Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

ANA CLAUDIA SOARES SVIZERO:21844826848
Digitally signed by ANA CLAUDIA SOARES SVIZERO:21844826848
Date: 2025.04.24 10:35:18 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na Imprensa Oficial, em extrato, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Dourados/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Laguna Carapã/MS, 24 de Abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCINEIA CARDOZO BINDEVALD
Data: 24/04/2025 15:36:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCINÉIA CARDOZO BINDEVALD

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

ANA CLAUDIA SOARES SVIZERO:21844826848

Digitally signed by ANA CLAUDIA SOARES SVIZERO:21844826848
Date: 2025.04.24 10:35:31 -03'00'

ANA CLAUDIA SOARES SVIZERO

HUMANA ALIMENTAR DIST. DE MEDICAMENTOS E PROD.NUTRICIONAIS LTDA

CONTRATADO

CONTRATO nº 90

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 90/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE LAGUNA CARAPÃ E A EMPRESA **COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA.**

O FUNDO MUNÍCÍPALDE SAÚDE DE LAGUNA CARAPÃ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.570.099/0001-10, com sede a Avenida Erva Mate, 650, Centro, Município de Laguna Carapã/MS, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Ordenadora de Despesas, nomeada através do Decreto Municipal nº 004/2025, a Senhora **MARIA ANTÔNIA VERAS**, portadora da matrícula nº 5, RG Nº328464 SSP/MS, CPF Nº337.448.821-87, residente a rua aimoré de oliveira lima nº916, bairro centro, cep 79920-000 na cidade de Laguna Carapã/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 08.021.757/0001-73, com sede à Doutor Antônio Alves Arantes, n° 429, cep: 79.040-720, Bairro Chácara Cachoeira, no Município de Campo Grande/ MS, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu representante legal o senhor **JOÃO VICTOR PASCHOA SOLER**, brasileiro , portador do RG Nº39.607.533-2 SSP/SP, CPF nº395.508.298-98, residente a rua avenida mato grosso nº1408, apto 1504, cep:79002-232, bairro centro, na cidade de Campo Grande/MS, conforme atos constitutivos da empresa , tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 173/2025 e em observância às disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Dispensa de Licitação nº 75/2025,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **1.1. O objeto do presente instrumento é** aquisição de fórmulas alimentares e suplementos alimentares, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Laguna Carapã/MS. , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA:08021757000173
Assinado de forma digital por COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA:08021757000173
Dados: 2025.09.01 16:56:06 -04'00'

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**FÓRMULA INFANTIL**- de partida para lactentes de 0 a 6 meses de vida, contendo probióticos, proteínas lácteas (proteína do soro e caseína), fontes de carboidratos (lactose) e fontes de lipídeos. Apresentação em pó, lata com 800g.Validade mínima de 12 meses	UN	100	APTAMIL PREMIUM 1	R$62,74	R$6.274,00
2	**FÓRMULA INFANTIL** -De seguimento, para lactentes a partir do 6° mês de vida, contendo probióticos, proteínas lácteas intactas, acrescida de óleos vegetais, matodextrina enriquecida com itaminas, minerais, ferro e outro oligoelementos. Apresentação em pó. Lata 800g.	UN	80	APTAMIL PREMIUM 2	R$63,81	R$5.104,80
	auxilia a criança que não come adequadamente a receber os nutrientes necessários para atingir seu potencial de crescimento. PEDIASURE BAUNILHA ou CHOCOLATE 850G					
	VALOR TOTAL: R$11.378,80					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA:08021757000173
Assinado de forma digital por COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA:08021757000173 Dados: 2025.09.01 16:56:20 -04'00'

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12(doze meses, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de R$ 11.378,80 (onze mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

5.5. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA:08021757000173
Assinado de forma digital por COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA:08021757000173
Dados: 2025.09.01 16:56:36 -04'00'

5.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

6.3. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.6. O pagamento devido ao contratado será feito por meio de Ordem Bancária, devendo para isso ficar especificado**:**

- Nome do banco - sicredi
- Agência com a qual opera-0911
- Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito – 22520-6

6.7. O setor competente, para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar;

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA:08021757000173
Assinado de forma digital por COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA:08021757000173
Dados: 2025.09.01 16:56:52 -04'00'

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n° 14.133 de 2021.

7.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n° 14.133 de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA:08021757000173
Assinado de forma digital por COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA:08021757000173
Dados: 2025.09.01 16:57:20 -04'00'

8.1.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período se for o caso.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n° 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA:08021757000173
Assinado de forma digital por COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA:08021757000173
Dados: 2025.09.01 16:58:05 -04'00'

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei n° 14.133/21.

9.2.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.4. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

9.5.1. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n° 14.133, de 2021);

9.5.2. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021);

9.5.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133, de 2021.

9.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA:08021757000173
Assinado de forma digital por COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA:08021757000173
Dados: 2025.09.01 16:58:27 -04'00'

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021);

d) Multa:

e) Moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

f) *Moratória* de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

g) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA:080217 57000173
Assinado de forma digital por COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA:08021757000173
Dados: 2025.09.01 16:58:59 -04'00'

h) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5 % a 10 % do valor do Contrato.

i) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 7 % a 12 % do valor do Contrato.

j) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

l) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 8% do valor do Contrato.

m) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 *(dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA:08021757000173
Assinado de forma digital por COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA:08021757000173 Dados: 2025.09.01 16:59:17 -04'00'

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA:08021757000173
Assinado de forma digital por COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA:08021757000173
Dados: 2025.09.01 16:59:46 -04'00'

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.9. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.12. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.12.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.12.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou no processo de contratação direta, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA:08021757000173
Assinado de forma digital por COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA:08021757000173
Dados: 2025.09.01 17:00:21 -04'00'

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente:

Item: 1.

02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional/Programática: 10.302.0009.2014 – Programa de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC
Fonte de Recurso: 2.621.3210
Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Itens: 2

02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional/Programática: 10.122.0009.2067 – Ações da Secretaria de Saúde
Fonte de Recurso: 1.500.1002
Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na Imprensa Oficial, em extrato, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA:08021757000173
Assinado de forma digital por COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA:08021757000173
Dados: 2025.09.01 17:00:36 -04'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Dourados/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Laguna Carapã/MS, 01 de setembro de 2025.

MARIA ANTONIA VERAS:33744882187

Assinado digitalmente por MARIA ANTONIA VERAS:33744882187
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=22428026000178, OU=presencial, OU=Certificado PF A1, CN=MARIA ANTONIA VERAS:33744882187
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2025.09.02 07:49:31-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

MARIA ANTÔNIA VERAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDENADORA DE DESPESAS DECRETO 004/2025

CONTRATANTE

COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA:08021757000173

Assinado de forma digital por COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA:08021757000173
Dados: 2025.09.01 17:01:26 -04'00'

JOÃO VICTOR PASCHOA SOLER

COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA

CONTRATADO

CONTRATO nº 91

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 91/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE LAGUNA CARAPÃ E A EMPRESA **COSTA BEBER & CIA LTDA.**

O FUNDO MUNÍCÍPALDE SAÚDE DE LAGUNA CARAPÃ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.570.099/0001-10, com sede a Avenida Erva Mate, 650, Centro, Município de Laguna Carapã/MS, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Ordenadora de Despesas, nomeada através do Decreto Municipal nº 004/2025, a Senhora **MARIA ANTÔNIA VERAS**, portadora da matrícula nº 5, RG Nº328464 SSP/MS, CPF Nº337.448.821-87, residente a rua aimoré de oliveira lima nº916, bairro centro, cep 79920-000 na cidade de Laguna Carapã/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COSTA BEBER & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 12.349.473/0001-88, com sede à rua João Lourenço de Lima, n° 848, cep: 79.920-000, Bairro monte alegre, no Município de Laguna Carapã/ MS, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu representante legal o senhor **VANESA ANDREIA BOSIO COSTA BEBER**, brasileira , portadora do RG Nº1.244.671 SEJUSP/MS, CPF nº020.453.361-90, residente a rua Manoel Martins de Oliveira nº518, cep:79920-000, bairro centro, na cidade de Laguna Carapã/MS, conforme atos constitutivos da empresa , tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 173/2025 e em observância às disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Dispensa de Licitação nº 75/2025,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. **1.1. O objeto do presente instrumento é** aquisição de fórmulas alimentares e suplementos alimentares, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Laguna Carapã/MS. , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	**SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL**- para crianças de 4 a 10 anos que, associado à orientação nutricional do pediatra ou nutricionista,	UN	80	PEDIASURE	R$144,00	R$11.520,00

	auxilia a criança que não come adequadamente a receber os nutrientes necessários para atingir seu potencial de crescimento. PEDIASURE BAUNILHA ou CHOCOLATE 850G					
	VALOR TOTAL: R$ 11.520,00					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de R$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

5.5. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

6.3. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.6. O pagamento devido ao contratado será feito por meio de Ordem Bancária, devendo para isso ficar especificado**:**

- Nome do banco - Sicredi
- Agência com a qual opera-0903

- Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito – 15591-2

6.7. O setor competente, para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar;

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n° 14.133 de 2021.

7.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n° 14.133 de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período se for o caso.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n° 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei n° 14.133/21.

9.2.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.4. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

9.5.1. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n° 14.133, de 2021);

9.5.2. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021);

9.5.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133, de 2021.

9.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021);

d) Multa:

e) Moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

f) *Moratória* de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

g) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

h) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5 % a 10 % do valor do Contrato.

i) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 7 % a 12 % do valor do Contrato.

j) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

l) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 8% do valor do Contrato.

m) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 *(dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.9. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.12. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.12.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.12.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou no processo de contratação direta, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente:

Itens: 3.

02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional/Programática: 10.122.0009.2067 – Ações da Secretaria de Saúde
Fonte de Recurso: 1.500.1002
Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na Imprensa Oficial, em extrato, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Dourados/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Laguna Carapã/MS, 02 de setembro de 2025.

MARIA ANTONIA VERAS:33744882187
Assinado digitalmente por MARIA ANTONIA VERAS:33744882187
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=22428026000178, OU=presencial, OU=Certificado PF A1, CN=MARIA ANTONIA VERAS:33744882187
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2025.09.08 07:32:45-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

MARIA ANTÔNIA VERAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDENADORA DE DESPESAS DECRETO 004/2025

CONTRATANTE

VANESA ANDREIA BOSIO COSTA BEBER:02045336190
Assinado de forma digital por VANESA ANDREIA BOSIO COSTA BEBER:02045336190
Dados: 2025.09.05 17:02:26 -04'00'

VANESA ANDREIA BOSIO COSTA BEBER

COSTA BEBER & CIA LTDA

CONTRATADO

CONTRATO Nº37/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 37/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE LAGUNA CARAPÃ E A EMPRESA **SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA CARAPÃ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.570.099/0001-10, com sede a Avenida Erva Mate, 650, Centro, Município de Laguna Carapã/MS, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Ordenadora de Despesas, nomeada através do Decreto Municipal nº 004/2025, a Senhora **LUCINÉIA CARDOZO BINDEVALD**, portadora da matrícula nº 1143, RG nº 294369454 SSP/MS, CPF nº266.798.498-61, residente a rua João maria Matozo nº712, bairro centro, Laguna Carapã/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 54.534.012/0001-25, com sede à rua natal , n° 3414, Bairro parque melhoramentos, no Município de Umuarama/ PR, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **GUSTAVO FELIPE PENAZZO VIEIRA,** brasileiro, portador do RGnº9904688 CPF nº045.083.919-23 residente a rua Mandaguari nº5314, zona III, cep 87.502-110, Umuarama /PR conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 026/2025 e em observância às disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Dispensa de Licitação nº 33 /2025,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:54534012000125
Assinado digitalmente por SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:54534012000125
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Apucarana, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=40203595000105, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:54534012000125
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.24 11:47:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de fórmulas alimentares, suplementos alimentares e dietas enterais, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Laguna Carapã/MS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
5	**SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS** – Nutrição completa e balanceada para crianças, com densidade calórica de 1,0 kcal/ml; calórica-proteína 12%;	UN	144	DANONE	R$62,92	R$9.060,48

	carboidratos 44% e lipidios 44%. Alimento em pó, sem sabor. Embalagem com 400 gramas. REFERENCIA: FORTINI PLUS.					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A autorização de contratação Direta e/ou Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:54534012000125
Assinado digitalmente por SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:54534012000125
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Apucarana, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=40203595000105, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:54534012000125
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.24 11:47:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação **será de 12 (doze) meses**, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 9.060,48 (nove mil, sessenta reais e quarenta e oito centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

5.4. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:54534012000125
Assinado digitalmente por SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:54534012000125
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Apucarana, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=40203595000105, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:54534012000125
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.24 11:47:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

6.3. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.6. O pagamento devido ao contratado será feito por meio de Ordem Bancária, devendo para isso ficar especificado**:**

- Nome do banco - Sicredi
- Agência com a qual opera-0726
- Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito – 10760-9

6.7. O setor competente, para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar;

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n° 14.133 de 2021.

7.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n° 14.133 de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:54534012000125
Assinado digitalmente por SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:54534012000125
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Apucarana, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=40203595000105, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:54534012000125
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.24 11:47:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período se for o caso.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:54534012000125
Assinado digitalmente por SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:54534012000125
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Apucarana, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=40203595000105, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:54534012000125
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.24 11:47:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n° 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei n° 14.133/21.

9.2.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.4. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

9.5.1. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n° 14.133, de 2021);

9.5.2. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021);

9.5.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133, de 2021.

9.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:54534012000125
Assinado digitalmente por SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:54534012000125
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Apucarana, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=40203595000105, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:54534012000125
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.24 11:47:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021);

d) Multa:

e) Moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

f) *Moratória* de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

g) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

h) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5 % a 10 % do valor do Contrato.

SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:54534012000125
Assinado digitalmente por SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:54534012000125
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Apucarana, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=40203595000105, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:54534012000125
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.24 11:47:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

i) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 7 % a 12 % do valor do Contrato.

j) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

l) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 8% do valor do Contrato.

m) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 *(dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos

SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:54534012000125
Assinado digitalmente por SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:54534012000125
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Apucarana, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=40203595000105, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:54534012000125
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.24 11:47:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:54534012000125
Assinado digitalmente por SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:54534012000125
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Apucarana, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=40203595000105, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:54534012000125
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.24 11:47:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou no processo de contratação direta, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n° 14.133, de 2021).

SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:54534012000125
Assinado digitalmente por SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:54534012000125
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Apucarana, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=40203595000105, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:54534012000125
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.24 11:47:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente:

02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional/Programática: 10.302.0009.2014 – Programa de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC
Fonte de Recurso: 1.500.1002
Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional/Programática: 10.122.0009.2067– Ações da Secretaria de Saúde
Fonte de Recurso: 1.500.1002
Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:54534012000125
Assinado digitalmente por SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:54534012000125
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Apucarana, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=40203595000105, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:54534012000125
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.24 11:47:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na Imprensa Oficial, em extrato, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Dourados/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Laguna Carapã/MS, 24 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCINEIA CARDOZO BINDEVALD
Data: 24/04/2025 15:33:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCINÉIA CARDOZO BINDEVALD

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:54534012000125
Assinado digitalmente por SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:54534012000125
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Apucarana, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=40203595000105, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:54534012000125
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.24 11:49:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

GUSTAVO FELIPE PENAZZO VIEIRA

SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATADO

SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:54534012000125
Assinado digitalmente por SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:54534012000125
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Apucarana, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=40203595000105, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:54534012000125
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.24 11:47:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

CONTRATO Nº38/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°38/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE LAGUNA CARAPÃ E A EMPRESA **COMPANY HOSPITALAR LTDA**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA CARAPÃ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.570.099/0001-10, com sede a Avenida Erva Mate, 650, Centro, Município de Laguna Carapã/MS, neste ato representado pela Secretária Municipal de **LUCINÉIA CARDOZO BINDEVALD**, portadora da matrícula nº 1143, RG nº 294369454 SSP/MS, CPF nº266.798.498-61, residente a rua João maria Matozo nº712, bairro centro, Laguna Carapã/MS,, Ordenadora de Despesas, nomeada através do Decreto Municipal nº 004/2025, , doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COMPANY HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 51.640.302/0001-65, com sede à avenida Alziro zarur, n° 919, jardim cidade universitária, no Município de Maringá/ PR, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **RENAN ALVES TIMIRO,** brasileiro, portador do RG nº106240566 SESP/PR, CPF nº097.728.369-04, residente a rua professora Maria Cleusa Milléo Romano nº66, jardim Santa Rosa cep 87.060-025, Maringá/PR**,** conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 026/2025 e em observância às disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Dispensa de Licitação nº 33 /2025,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de fórmulas alimentares, suplementos alimentares e dietas enterais, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Laguna Carapã/MS., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
6	**SUPLEMENTO NUTRICIONAL** - Sacarose, leite em pó desnatado instantâneo (leite em pó desnatado e emulsificante lecitina de soja), maltodextrina, fosfato	UN	80	NESTLE	R$38,75	R$3.100,00

	de cálcio, fosfato de magnésio, ascorbato de sódio, sulfato de zinco, acetato de dl-alfa tocoferil, ferro carbonil, niacinamida, sulfato de manganês, palmitato de retinil, gluconato de cobre, pantotenato de cálcio, vitamina B12, cloridrato de tiamina, vitamina K1, cloridrato de piridoxina, iodeto de potássio, colecalciferol, ácido fólico, riboflavina, cloreto de cromo, molibdato de sódio, biotina, selenito de sódio, aromatizante, estabilizante carragena. Não contém glúten. Contém lactose. NUTREN KIDS.Sabores Distintos.					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A autorização de contratação Direta e/ou Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação **será de 12 (doze) meses**, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

5.4. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

6.3. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da

despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.6. O pagamento devido ao contratado será feito por meio de Ordem Bancária, devendo para isso ficar especificado**:**

- Nome do banco - Bradesco
- Agência com a qual opera-1082-0
- Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito – 51.860-3

6.7. O setor competente, para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar;

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n° 14.133 de 2021.

7.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n° 14.133 de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período se for o caso.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n° 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei n° 14.133/21.

9.2.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.4. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

9.5.1. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n° 14.133, de 2021);

9.5.2. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021);

9.5.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133, de 2021.

9.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021);

d) Multa:

e) Moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

f) *Moratória* de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

g) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

h) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5 % a 10 % do valor do Contrato.

i) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 7 % a 12 % do valor do Contrato.

j) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

l) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 8% do valor do Contrato.

m) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 *(dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou no processo de

contratação direta, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente:

02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional/Programática: 10.302.0009.2014 – Programa de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC
Fonte de Recurso: 1.500.1002
Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional/Programática: 10.122.0009.2067– Ações da Secretaria de Saúde
Fonte de Recurso: 1.500.1002
Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na Imprensa Oficial, em extrato, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Dourados/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Laguna Carapã/MS, 24 de Abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCINEIA CARDOZO BINDEVALD
Data: 24/04/2025 15:37:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCINÉIA CARDOZO BINDEVALD

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

COMPANY HOSPITALAR LTDA:51640302000165 Assinado de forma digital por COMPANY HOSPITALAR LTDA:51640302000165
Dados: 2025.04.24 14:31:07 -03'00'

RENAN ALVES TIMIRO

COMPANY HOSPITALAR LTDA

CONTRATADO

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



Nutren

226 avaliações

Suplemento Alimentar Nutren Senior Sem Sabor 740g

Vendido e entregue por Farmácias Pague Menos

cód.: 43916

R$ 161,99

1 Adicio

Consulte a disponibilidade para sua região

CEP

Digite aqui... Calcular

Não sei o meu cep

Descrição

O que é Nutren Senior Sem Sabor 740g?

O **Nutren Senior Sem Sabor** é um suplemento alimentar desenvolvido para **adultos acima de 50 anos**. Classificado como um complemento nutricional, ele é rico em proteínas, cálcio e vitamina D, nutrientes essenciais para a manutenção da saúde muscular e óssea. Este suplemento é uma excelente opção para quem busca um reforço nutricional diário.

Sabor: Sem Sabor

Você pode gostar



Leite M zero La

MOLICO

Patrocina

R$ 24



Comple Alimen

R$ 16



Nutren

Suplemento Alimentar Nutren Senior Sem Sabor 740g

R$ 161,99

1 Adicionar

O **Nutren** **Senior Sem Sabor** contém:

Ingredientes: Proteína do leite, proteína isolada de soja, minerais (cálcio, fósforo, magnésio, ferro, zinco, cobre, manganês, selênio, iodo, molibdênio, cromo, sódio, potássio), vitaminas (C, E, B3, B5, B6, B1, B2, A, B9, B7, B12, D, K), maltodextrina, óleo de canola, óleo de milho, óleo de girassol, inulina, emulsificante lecitina de soja, aromatizante.

Calorias: 240 kcal por porção - Proteínas: 12g, Carboidratos: 23g, Açúcares: 6g, Gorduras totais: 9g.

Para que é indicado Nutren Senior Sem Sabor 740g?

O **Nutren Senior** é indicado para adultos acima de 50 anos que necessitam de um complemento nutricional para manter a saúde muscular e óssea, reforçar o sistema imunológico e melhorar a disposição física.

Benefícios Nutren Senior Sem Sabor 740g:

- Rico em proteínas que ajudam na manutenção muscular
- Fonte de cálcio e vitamina D, essenciais para a saúde óssea
- Ajuda no fortalecimento do sistema imunológico
- Sem sabor, podendo ser adicionado a diversas receitas
- Ideal para complementar a alimentação diária

Como preparar Nutren Senior Sem Sabor 740g?

- **Passo 1:** coloque em 1 copo 3 colheres de sopa rasas (27,5g)
- **Passo 2:** adicione 50ml de água e misture bem até formar uma pasta cremosa
- **Passo 3:** adicione mais 130ml de água e mexa bem até diluir

Como funciona Nutren Senior Sem Sabor 740g?

O **Nutren Senior Sem Sabor 740g** funciona como um complemento alimentar que proporciona os nutrientes necessários para **manter a saúde de adultos acima de 50 anos**. Suas proteínas auxiliam na formação e **manutenção muscular**, enquanto o cálcio e a vitamina D são essenciais para a saúde óssea. A presença de outros minerais e vitaminas contribui para o

5 estrelas	195
4 estrelas	30
3 estrelas	1
2 estrelas	0
1 estrela	0

4.86

226 avaliações

100% Recomendam este produto

Ordernar por: Mais antigos primeiro

Enviado há 5 anos

muito bom, vc pode consumir no suco, leite e frutas batidas.

Sim, recomendaria a um amigo

Por: Andreia F. **De:** Bom Jardim - MA

Essa avaliação foi útil? 6 0

Enviado há 5 anos

Excelente! nutri por completo.

Sim, recomendaria a um amigo

Por: Abigail S. **De:** Recife - PE

Essa avaliação foi útil? 3 1

Enviado há 5 anos

Minha avó gosta de tomar puro com água e diz que é um creme (quase como um mingau), não se incomoda que



Nutren

Suplemento Alimentar Nutren Senior Sem Sabor 740g

R$ 161,99

- Conservar em local seco e fresco
- Consumir sob orientação de um nutricionista ou médico
- Não utilizar como substituto de refeições





Por: Mariele N. **De:** Salvador - BA

Essa avaliação foi útil? 5 0

Enviado há 5 anos

Começamos a comprar o Nutren Sênior por recomendações médicas, pois minha vó teve um avc e ficou muito debilitada. Como ela não se alimenta muito bem, devido ao avc, o Nutren tem ajudado muito ela na questão nutricional. Damos a ela todos os dias, misturado no leite ou no mingau. E não deixamos ela sem, assim que acaba uma lata já compramos outra. Super recomendo!!

✓ Sim, recomendaria a um amigo

Por: Adeline C. **De:** Cuiabá - MT

Essa avaliação foi útil? 8 0

Enviado há 5 anos

Ótimo

✓ Sim, recomendaria a um amigo

Por: Rosilda B. **De:** JOAO PESSOA - PB

Essa avaliação foi útil? 4 0

1 - 5 de 226

ESCREVER AVALIAÇÃO



Nutren

Suplemento Alimentar Nutren Senior Sem Sabor 740g

R$ 161,99

Digite seu e-mail!



Atendimento ao cliente
0800 275 1313

Em caso de dúvida
Acesse nossa FAQ
Horário do SAC das 07:00 às 23:00

Serviços

Cliente Ouro
Clique e Retire
Serviços de Saúde
Serviço de Manipulação
Programa de Assinaturas
Parceiros Pague Menos
Remédios para Emagrecer
Cuidados com a Pele no Inverno
Black Friday

Institucional

Minha Pague Menos
Pague Menos
Institucional
Relação com Investidores
Portal ESG
Trabalhe Conosco
Nossas Lojas
Mapa do Site

Atendimento

Perguntas Frequentes
Minha Conta / Meus Pedidos
Código de Defesa do Consumidor
Aviso de Privacidade
Política de Troca e Devolução
Políticas de Entrega
Regulamento de Promoções

Baixe Nosso App

Nossos selos

Empreendimentos Pague Menos S/A; CNPJ: 06.626.253/0001-51 | Rua Senador Pompeu, 1520, Centro, Fortaleza-CE; CEP: 60.025-001 | Telefones: 0800 275 1313 e 4002-8282 | Horário de funcionamento da filial: 24h | Farmacêutico(a) responsável pelo SAC: Ana Eloá da Silva Pinheiro - CRF: 5959
Registro Sanitário nº LS00032234/2022 | AFE: 0280418
As promoções expostas nesse site são válidas por tempo determinado ou enquanto durar o estoque.

Dieta Enteral Prodiet Trophic Basic 1.2kcal

Contém 1 litro

Exclusivo mix de proteínas, com baixo teor de gordura saturada, ideal para pacientes em uso de nutrição enteral prolongada. Ver Descrição

Clique na imagem para ampliar

Vídeo

Compartilhe

Avalie agora!

PRODIET
Cód.: 1160

R$ 39,43 à vista

No Pix, Boleto ou Depósito
ou até 2x de R$ 20,75 no cartão

- 1 +

ADICIONAR A SACOLA

Compra 100% Segura

CALCULE O PREÇO E PRAZO DO SEU FRETE

DIGITE O SEU CEP CALCULAR

Compartilhar no Whatsapp

DESCRIÇÃO

O que é a Dieta Enteral Trophic Basic?

Trophic Basic é indicado para a melhoria ou manutenção do estado nutricional de pacientes com distúrbios alimentares, desnutrição, doenças neurológicas ou em recuperação de enfermidades e cirurgias.

Para o que serve a Dieta Enteral Trophic Basic?

Indicado para pacientes com risco nutricional ou situações de nutrição enteral prolongada.

Quais características da Dieta Enteral Trophic Basic?

Com um mix exclusivo de proteínas e baixo teor de gordura saturada, a sua fórmula contém 1.200 calorias por litro e pode ser consumida por longos períodos.

Tabela Nutricional

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL | TABELA NUTRICIONAL | ARTIGOS E MONOGRAFIAS

DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA POR EMBALAGEM

PT 15% – 46 g/L
CH 55% – 160 g/L
LIP 30% – 41 g/L

FONTE PT

55% Caseinato de Cálcio
30% Proteína Isolada de Soja
15% Proteína Isolada do Soro do Leite

FONTE CH

100% Maltodextrina

FIBRA ALIMENTAR

Isento

FONTE LIP

67% Óleo de Canola
33% Óleo de Milho

PERFIL LIPÍDICO

Ác. Graxos Saturados: 5%
Ác. Graxos Monoinsaturados: 16%
Ác. Graxos Poli-insaturados: 11%

W6:W3

4,7:1

SABOR

Baunilha

VOLUME MÉDIO PARA ATENDER A 100% DA IDR EM VITAMINAS E MINERAIS

700 ml

OSMOLARIDADE

328 mOsm/L H_2O

OSMOLALIDADE

411 mOsm/kg H_2O

DENSIDADE CALÓRICA

1,2 kcal/ml

APRESENTAÇÃO | KCAL POR EMBALAGEM

1000 ml | 1200 kcal

NÃO CONTÉM GLÚTEN E LACTOSE. SEM ADIÇÃO DE SACAROSE.

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL | TABELA NUTRICIONAL | ARTIGOS E MONOGRAFIAS

Valor energético Por 100 ml	120 kcal = 504 kJ
Carboidratos	16 g
açúcares	0
Proteínas	4,6 g
Gorduras totais, das quais:	4,1 g
gorduras saturadas	0,6 g
gorduras trans	0
gorduras monoinsaturadas	2,1 g
gorduras poliinsaturadas	1,4 g
ômega 3	0,2 g
ômega 6	1,1 g
colesterol	0
Fibra Alimentar	0
MINERAIS	
Sódio	44 mg
Cálcio	92 mg
Ferro	1,0 mg
Potássio	204 mg
Cloreto	158 mg
Fósforo	70 mg
Magnésio	25 mg

Magnésio	25 mg
Zinco	1,6 mg
Cobre	102 mcg
Iodo	14 mcg
Selênio	11 mcg
Molibdênio	4,8 mcg
Cromo	3,4 mcg
Manganês	0,25 mg
VITAMINAS	
Vitamina A	86 mcgRE
Vitamina D	1,0 mcg
Vitamina B1	0,14 mg
Vitamina B2	0,12 mg
Niacina	1,6 mg
Ácido Pantotênico	0,56 mg
Vitamina B6	0,19 mg
Vitamina B12	0,24 mcg
Vitamina C	22 mg
Vitamina E	2,6 mg
Biotina	3,2 mcg
Ácido Fólico	30 mcg
Colina	51 mg
Vitamina K	14 mcg

.

.

Compre online Dieta Enteral Trophic Basic na Vitae Saúde!

AVALIAÇÕES AVALIAR

ÓTIMA

Espessante Danone Nutilis para Alimentos Líquidos

Contém 300g

Amido de milho modificado instantâneo para espessar preparações. Ideal para ser adicionado a preparações quentes ou frias, misturando-se bem a líquidos e purês. Confere aos alimentos a consistência desejada: de xarope, semi-líquida ou semi-sólida. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Ver Descrição

Clique na imagem para ampliar

Vídeo

Compartilhe

Avalie agora!

DANONE
Cód.: 243

R$ 95,00 à vista
No Pix, Boleto ou Depósito
ou até 3x de R$ 33,33 no cartão

- 1 +

ADICIONAR A SACOLA

Compra 100% Segura

CALCULE O PREÇO E PRAZO DO SEU FRETE

DIGITE O SEU CEP CALCULAR

Compartilhar no Whatsapp

DESCRIÇÃO

O que é o Espessante Nutilis?

Amido de milho modificado instantâneo para espessar preparações. Ideal para ser adicionado a preparações quentes ou frias, misturando-se bem a líquidos e purês. Confere aos alimentos a consistência desejada: de xarope, semi-líquida ou semi-sólida. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Contém 300g.

Para o que serve o Espessante Nutilis?

Pacientes com disfagia e dificuldade de deglutição.A partir de 3 anos (não indicado para crianças menores de 36 meses).

Qual modo de preparo do Espessante Nutilis?

Adicionar a bebidas, suplementos, refeições trituradas, purês, sopas.Pode ser utilizada como composição de dieta enteral.

Colher-medida: 4g

Tabela Nutricional

****Não contém quantidades significativas de proteínas, gorduras totais, saturadas e trans.**

*** Valores diários de referência com base em uma dieta de 2000 calorias. Seus valores podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas.**

Composição Nutricional	Quantidade por porção de 3g (1 colher medida	%VD*
Valor Calórico (kcal)	10	1%
Carboidratos (g)	2,5	1%
Fibras (g)	0,3	1%
Sódio (mg)	4,6	0

O espessante Nutilis da Danone facilita a ingestão de líquidos, garantindo segurança e conforto para pessoas com dificuldades de deglutição.



Suplemento Alimentar Glucerna Baunilha 400g

Glucerna 400g

Vendido e entregue por **Raia**

Sabor/Aroma: **Baunilha**

Baunilha

Quantidade: **400g**

400g | 850g

Indicado para pessoas com diabetes.

Fórmula hiperproteica.

Disponível no sabor baunilha.

Sem adição de sacarose.

Contém 400g.

Descrição completa

~~R$ 124,43~~ 14%

R$ 106,42

Formas de pagamento

Comprar

Consultar formas de entrega

Insira seu CEP

Ex.: 00000-000

Disponível nos kits

Kit Suplemento Alimentar Glucerna Baunilha 400g + Tiras para Teste de Glicemia Freestyle Optium 50 Unidades
2 produtos
~~R$ 246,32~~ 24%
R$ 186,32

Kit Suplemento Alimentar Glucerna Baunilha 400g + Tiras de Teste para Glicose Freestyle Lite 50 unidades
2 produtos
~~R$ 246,62~~ 24%
R$ 186,32

Marca **Glucerna**

Quantidade **400g**

Descrição do produto

O que é e para que serve o Suplemento Alimentar Glucerna Sabor Baunilha?

Glucerna é um suplemento alimentar desenvolvido especialmente para pessoas com diabetes. Sua fórmula é hiperproteica e contém fibras.

Com baixo teor de açúcar em sua composição, o Suplemento Alimentar Glucerna é livre de sacarose, lactose e glúten.

Benefícios

- Indicado para pessoas com diabetes.
- Controle da glicemia: possui carboidrato de lenta absorção com baixo índice glicêmico.
- Fórmula hiperproteica.
- Com fibras.
- Sem adição de sacarose.
- Disponível no sabor baunilha.

Como usar o Suplemento Alimentar Glucerna Sabor Baunilha?

Use 6 medidas rasas de Glucerna em 200ml de água. A colher dosadora está inclusa na embalagem.

Ingredientes

Maltodextrina, caseinato de cálcio, óleos vegetais (óleo vegetal de girassol alto oleico e óleo vegetal de soja), frutose, minerais (sulfato de magnésio, fosfato de sódio, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, fosfato de magnésio dibásico, cloreto de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês II, sulfato cúprico, sulfato de cromo III, potássio dodecahidratado, molibidato de sódio, iodeto de potássio e selenato de sódio), frutooligossacarídeos, fibra de soja, vitaminas (cloreto de colina, L- ascorbato de sódio, acetato de DL-alfa-tocoferila, palmitato de ascorbila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, palmitato de retinila, cloridrato de cloreto de tiamina, riboflavina, betacaroteno, ácido N-pteroil-L-glutâmico, D-biotina, filoquinona, colecalciferol e cianocobalamina), mio-inositol, L-carnitina, taurina, edulcorantes: maltitol e acessulfame de potássio, aromatizante e regulador de acidez: hidróxido de potássio.

ferta Raia
$ 124,43 14%
R$ 106,42

Comprar

- Não é adequado para pessoas com galactosemia.

Quais as diferenças entre diabetes Tipo 1 e diabetes Tipo 2?

O diabetes é uma doença crônica que impede o corpo de usar a glicose adquirida por meio dos alimentos. Um dos grandes problemas dessa doença é a falta ou total ausência da insulina.

Os diabetes do tipo 1 e 2 causam os mesmos sintomas, embora tenham origens diferentes: no diabetes tipo 1, o paciente é autoimune, ou seja, são os anticorpos do paciente que agridem as células produtoras de insulina. Já no diabetes tipo 2, o pâncreas produz uma quantidade insuficiente de insulina, que pode ser bastante agravada pela obesidade e pelo sedentarismo.

Quem não tem diabetes pode tomar Glucerna?

Apesar de recomendado para pessoas com diabetes, o Suplemento alimentar Glucerna pode ser consumido também por pessoas que não tenham a doença.

Qual o melhor horário para tomar Glucerna?

Para manter uma vida mais saudável, uma alimentação balanceada é um dos passos mais importantes que você precisa tomar. O suplemento alimentar Glucerna pode contribuir para isso em diversos momentos do dia:

Lanche da manhã

Neste momento do dia, os valores relacionados à glicemia que ocorrem após as refeições são maiores em comparação aos outros períodos do dia.

Lanche da tarde

Optar por Glucerna no lanchinho da tarde pode ser uma opção mais saudável do que as escolhas normais que poder ter implicações negativas nos picos de açúcar no sangue.

Lanche da noite

O índice glicêmico da última refeição que você faz no dia influencia diretamente nos valores glicêmicos na hora de acordar.

Advertências

- Uso adulto.
- Usar sob orientação de nutricionista e/ou médico.
- Uso exclusivo para nutrição enteral.
- Proibido o uso por via parenteral.
- Mantenha fora do alcance de crianças e animais.
- Conserve em local seco e arejado.
- Em casos de irritações ou alergias, suspenda o uso e procure um médico.

Informação nutricional

Volume (por 100 ml) na diluição padrão	
Valor Energético	94 kcal = 393 kJ
CARBOIDRATOS, DOS QUAIS:	11 g
AÇÚCARES	2,9 g
PROTEÍNAS	4,6 g
GORDURAS TOTAIS, DAS QUAIS:	3,4 g
GORDURAS SATURADAS	0,3 g
GORDURAS TRANS	0 g
GORDURAS MONOINSATURADAS	2,6 g
GORDURAS POLI-INSATURADAS	0,4 g
ÔMEGA 3	17 mg
ÔMEGA 6	0,4 g
COLESTEROL	2,0 mg
FIBRA ALIMENTAR	1,2 g
FOS	0,4 g
SÓDIO	89 mg
CARNITINA	21 mg
TAURINA	8,5 mg
INOSITOL	47 mg
CÁLCIO	106 mg
FÓSFORO	106 mg
MAGNÉSIO	42 mg
FERRO	1,9 mg
ZINCO	1,6 mg
MANGANÊS	0,42 mg
COBRE	211 µg
IODO	16 µg
SELÊNIO	7,6 µg
CROMO	51 µg
MOLIBDÊNIO	16 µg
POTÁSSIO	156 mg
CLORO	150 mg
vitamina A	166 µg RE
vitamina d	1,0 µg
vitamina e	8,5 mg α-TE
VITAMINA K	8,5 µg
vitamina c	25 mg

ferta Raia

~~$ 124,43~~ 14%

R$ 106,42

NIACINA	2,1 mg
ÁCIDO PANTOTÊNICO	1,1 mg
BIOTINA	32 µg
COLINA	42 mg

Características

Código do produto	20943
Dosagem	







Big GG

Bio GG 10BI + 1000UI Pó para Solução Oral 30 Sachês 1,2g

Vendido e entregue por **Farmácias Pague Menos**

cód.: 162002

R$ 204,55

1

Adicio

Consulte a disponibilidade para sua região

CEP

Digite aqui...

Calcular

Não sei o meu cep

Descrição

O que é Bio GG 10bi + 1000UI Pó para Solução Oral 30 Sachês 1,2g?

O Bio GG 10bi + 1000UI Pó para Solução Oral 30 Sachês 1,2g é um medicamento em formato de suplemento alimentar que combina a ação de um **probiótico** com a **Vitamina D**. Sua fórmula foi desenvolvida para auxiliar no equilíbrio da **flora intestinal** e no fortalecimento do sistema imunológico. Cada sachê contém 10 bilhões de culturas ativas de *Lactobacillus rhamnosus GG*, um dos probióticos mais estudados, além de 1000UI de

Você pode gostar



Sal de I
2,15g +
SAL FRU
Patrocina
R$ 4,



Digeplu
7mg+4
DIGEPLU
R$ 45



Big GG

Bio GG 10BI + 1000UI Pó para Solução Oral 30 Sachês 1,2g

R$ 204,55

1 Adicionar

Conteúdo da embalagem: 30 sachês de 1,2g cada.

Fabricado por: Biosintética.

Indicação etária: Uso adulto e pediátrico conforme orientação médica ou de nutricionista.

Composição Bio GG 10bi + 1000UI Pó para Solução Oral 30 Sachês 1,2g:

Princípio ativo: Lactobacillus rhamnosus GG (10 x 10? UFC) e Vitamina D (Colecalciferol) (1000UI).

Excipientes: Maltodextrina e antiumectante dióxido de silício.

Para que serve Bio GG 10bi + 1000UI?

Bio GG 10bi + 1000UI é um suplemento alimentar indicado para promover a saúde do sistema digestivo e imunológico. A combinação do probiótico *Lactobacillus rhamnosus GG* com a Vitamina D oferece um suporte duplo para o bem-estar geral.

- Auxilia no **equilíbrio da flora intestinal**, que pode ser desregulada por fatores como estresse, má alimentação ou uso de antibióticos.
- Contribui para o bom funcionamento do **sistema imunológico**, fortalecendo as defesas naturais do corpo.
- Pode ser utilizado como coadjuvante no tratamento de **diarreias** de diversas origens.
- A **Vitamina D** presente na fórmula é fundamental para a absorção de cálcio e fósforo, auxiliando na formação e manutenção de ossos e dentes saudáveis.
- Melhora a saúde gastrointestinal de forma geral, contribuindo para uma digestão mais eficiente.

Como devo tomar Bio GG 10bi + 1000UI?

Siga a orientação do seu médico ou nutricionista. A recomendação geral de uso para o **Bio GG 10bi + 1000UI** é:

- Consumir **1 sachê ao dia**.
- Dissolva o conteúdo do sachê em um copo com água, suco ou leite em temperatura ambiente.
- Agite bem até a completa dissolução do pó.
- Consuma imediatamente após o preparo.
- O consumo deste produto deve ser acompanhado da ingestão de líquidos.

Tem esse produto? Seja o primeiro a avaliá-lo!

ESCREVER AVALIAÇÃO



Big GG

Bio GG 10BI + 1000UI Pó para Solução Oral 30 Sachês 1,2g

R$ 204,55

qualquer um dos componentes da formula.

- Gestantes, lactantes (mulheres amamentando) e crianças devem consumir este produto somente sob **orientação de um médico** ou nutricionista.
- Pessoas com o sistema imunológico comprometido (imunocomprometidas) devem buscar orientação profissional antes de iniciar o uso de probióticos.
- Este produto não deve ser utilizado por pessoas com doenças graves sem o consentimento expresso de um profissional de saúde.



Big GG

Bio GG 10BI + 1000UI Pó para Solução Oral 30 Sachês 1,2g

R$ 204,55

Produtos originais e com +25 anos no Entrega SPem até 2

Curativos
Ostomia
Descartáveis



Energyzip Chocolate 200ml Prodiet





Essa oferta acaba em

Energyzip Chocolate 200ml Prodiet

~~R$ 12,70~~
R$ 12,06

ou

em até 1x de
R$ 12,06
iguais

1

Quero Comprar

Comprar pelo Whats

Compra **100% segura**

+25 anos no mercado

Produtos originais **e com garantia**

Calcular o frete Digite seu CEP

VEJA TAMBÉM



Carboch Lata 400g Sem Sabor Prodiet
~~De R$ 33,74~~ **Por R$ 32,05** em até 1x de R$ 32,05 sem juros



Dieta Enteral Trophic Soya 1.5kcal Baunilha 1L Prodiet
~~De R$ 35,57~~ **Por R$ 33,79** em até 1x de R$ 33,79 sem juros



Energyzip Morango 200ml Prodiet
~~De R$ 12,70~~ **Por R$ 12,06** em até 1x de R$ 12,06 sem juros



Isosource 1.5 1000ml Nestlé
~~De R$ 51,12~~ **Por R$ 48,56** em até 1x de R$ 48,56 sem juros



Isosource 1.2 Soya Baunilha 1000ml Nestlé
~~De R$ 36,81~~ **Por R$ 34,97** em até 1x de R$ 34,97 sem juros

Seringa 3ml Descarpack Descartável Bico Slip - Unidade

13% OFF

Cateter Intravenoso Periférico 18G Polymed

24% OFF



~~R$ 0,15~~



~~R$ 1,24~~

Central de Atendimento

CirúrgicaSinete

Fale Conosco
sac@sinete.com.br

Central de Atendimento
(11) 2696-1801

WhatsApp
(11) 2696-1801

Links úteis

Categorias em Destaque

Pague Com

VISA · Mastercard · elo · AMEX · Diners · Boleto · Pix

Rede sociais

Segurança

clearsale

Let's Encrypt

As Melhores Marcas

CIRURGICA SINETE COMERCIO, DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. COPYRIGHT © 2009-2026 TODOS OS DIREITOS RESERVADOS - CNPJ 08.907.346/0006-94 CEP 03112-110 - RUA VISCONDE DE LAGUNA, 170 - MOOCA - SÃO PAULO, SP.
FARMACÊUTICA RESPONSÁVEL: DRA. ANA LUIZA BARRERA CÂMARA - CRF/SP 99093

Design by genia

<



Suplemento Nutricional Ensure Baunilha 850g

Ensure 850g

Vendido e entregue por **Raia**

Sabor/Aroma: **Baunilha**

Baunilha | Morango | Chocolate | Banana

Quantidade: **850g**

850g | 400g

Suplemento nutricional em pó para adultos.

Com 28 vitaminas e minerais.

Com alto teor de vitamina D, C e cálcio.

Baixo em gorduras saturadas.

17g de proteína em 2 porções diárias.

SE PERSISTIREM OS SINTOMAS, O MÉDICO DEVERÁ SER CONSULTADO.

Descrição completa

~~R$ 213,04~~ 14%

R$ 182,99

em até 3x de R$ 61,00 sem juros

Formas de pagamento

Comprar

Consultar formas de entrega

Insira seu CEP

Ex.: 00000-000

Marca **Ensure**

Quantidade **850g**

Descrição do produto

O que é e para que serve o Suplemento Nutricional Ensure Baunilha 850G?

Ensure é um suplemento nutricional em pó desenvolvido para complementar a alimentação de adultos, fornecendo proteínas e 28 nutrientes essenciais. Formulado com uma composição clinicamente testada, contém proteínas, cálcio e diversos nutrientes importantes para manter força e disposição, sendo apresentado no sabor baunilha.

Benefícios

- Complementa a alimentação com proteínas e 28 nutrientes essenciais.
- Fornece energia, força e vitalidade para as atividades diárias.
- Auxilia na recuperação muscular após doenças, cirurgias ou traumas.
- Ajuda a equilibrar a nutrição com alto teor de vitaminas D, C e cálcio.
- Prático e fácil de preparar, sendo um suplemento em pó.

Como usar o Suplemento Nutricional Ensure Baunilha 850G?

- Coloque 195ml de água fria em um copo.
- Agite continuamente.
- Adicione seis medidas rasas (colher medida incluída dentro da lata) de Ensure Pó.
- Misture até a diluição completa.

Advertências

- Produto destinado apenas para uso adulto.
- Gestantes, lactantes e crianças devem consumir o produto somente sob orientação de nutricionista ou médico.
- Em casos de irritações ou alergias, suspender o uso e procurar um médico.
- Manter o produto fora do alcance de crianças.

Características

ferta Raia

$ 213,04 14%

R$ 182,99

Comprar



Frete fixo
Em compras nesta loja parceira. Confira condições.

Mune + Wellmune Lactoferrina Betaglucana + Vitaminas + Minerais 10 Sachês Cranberry e Laranja - Clinicmais

Clinic Mais

Vendido por **Supleshop** e entregue por **Raia**

A Raia **garante a sua compra**

Conhecer mais produtos desta loja

Descrição completa

~~R$ 355,70~~ **49%**

R$ 182,00

em até 3x de R$ 60,67 sem juros

Formas de pagamento

Comprar

Consultar formas de entrega

Insira seu CEP

Ex.: 00000-000

Descrição do produto

DESCRIÇÃO O MUNE + (Wellmune Lactoferrina) da ClinicMais combina vitaminas A, C e B12, magnésio, zinco, selênio, lactoferrina e beta-glucana, fortalecendo o sistema imunológico e protegendo contra os danos dos radicais livres. Contribui para a saúde da pele, visão e músculos, além de melhorar a absorção de ferro e apoiar o metabolismo energético. Em sachês práticos e saborosos de cranberry e laranja, é a escolha ideal para quem busca imunidade, energia e bem-estar todos os dias. O que é o MUNE + (Wellmune Lactoferrina)? O MUNE + (Wellmune Lactoferrina) é um suplemento alimentar em sachês com sabor de cranberry e laranja, desenvolvido para fortalecer o sistema imunológico e oferecer suporte nutricional completo ao organismo. Sua fórmula combina vitaminas A, C e B12, além de minerais essenciais como magnésio, zinco e selênio, aliados à lactoferrina e beta-glucana de levedura, proporcionando ação antioxidante, suporte à imunidade e benefícios para pele, visão e músculos. BENEFÍCIOS - Fortalece o sistema imunológico com vitaminas A, C, B12, zinco e selênio. - Auxilia na proteção contra radicais livres com ação antioxidante. - Contribui para a saúde da pele, mucosas e visão. - A vitamina C melhora a absorção de ferro e apoia o metabolismo energético. - O magnésio favorece o funcionamento muscular e neuromuscular. - Sachês práticos e sabor agradável de cranberry e laranja, ideais para consumo diário. INGREDIENTES Polidextrose, polpa de laranja, magnésio (magnésio dimalato), vitamina B12 (metilcobalamina), beta glucana de levedura (Saccharomyces cerevisiae), lactoferrina, vitamina c (ácido ascórbico), zinco (bisglicinato), betacaroteno, selênio (bisglicinato), vitamina A (acetato de retinol), aroma natural de cranberry, aroma natural de laranja, acidulante ácido cítrico, antiumectante dióxido de silício e edulcorante glicosídeos de esteviol. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE. SUGESTÃO DE USO Indicação: indivíduos com idade ≥ 19 anos. Sugestão de consumo: adicione 1 sachê (5g) em 150 ml de água, mexa bem até dissolver e consuma imediatamente. Ingerir 1 vez ao dia ou conforme orientação profissional. RECOMENDAÇÕES & CUIDADOS ESTE PRODUTO NÃO É UM MEDICAMENTO. NÃO EXCEDER A RECOMENDAÇÃO DIÁRIA DE CONSUMO INDICADA NA EMBALAGEM. MANTENHA FORA DO ALCANCE DE CRIANÇAS. ESTE PRODUTO NÃO DEVE SER CONSUMIDO POR GESTANTES, LACTANTES E CRIANÇAS.

Características

Código do produto	1455704
Marca	Clinic Mais
Dosagem	



Frete fixo
Em compras nesta loja parceira. Confira condições.

Nutridrink Protein sem Sabor - Pote 700G

Danone

Vendido por **Raia Dose Certa** e entregue por

Raia

A Raia **garante a sua compra**

Conhecer mais produtos desta loja

Nutridrink Protein sem Sabor - Pote 700G

Descrição completa

~~R$ 206,39~~ **35%**

R$ 134,00

em até 3x de R$ 44,67 sem juros

Formas de pagamento

Comprar

Consultar formas de entrega

Insira seu CEP

Ex.: 00000-000

Descrição do produto

Nutridrink Protein Sem Sabor - Pote 700g

O Nutridrink Protein Pó é um suplemento nutricionalmente completo. Importância da proteína em quadros de desnutrição As proteínas constituem um dos componentes essenciais da dieta, sendo o seu consumo necessário ao longo de toda a vida, além de serem os principais componentes estruturais e funcionais de todas as células do corpo. Entre suas funções principais está a atuação na força muscular e no aporte de energia. A indicação de produtos deve ser sempre avaliada pelo profissional de saúde, caso a caso, conforme situação clínica e nutricional do paciente. Consulte sempre seu profissional de saúde.

O que é e para que serve: O Nutridrink Protein Pó é um suplemento proteico completo e balanceado, que pode ser de consumo diário, conforme a recomendação do profissional de saúde. Contém alto teor de Proteínas, vitamina D e Cálcio, que contribuem para a saúde muscular e óssea, além de Zinco e vitamina c, que auxiliam na imunidade. Nutridrink Protein Pó pode ser ingerido por via oral ou sonda (enteral), conforme a recomendação do profissional de saúde. Não contém glúten, não contém lactose e a versão sem sabor também não contém sacarose (açúcar) Diferença de Nutridrink Protein Pó e Nutridrink Compact Ambos são nutricionalmente balanceados, com nutrientes que colaboram na saúde muscular e óssea, e auxiliam na imunidade. A diferença é que o Nutridrink Compact oferece alto aporte de nutrientes em baixo volume, contribuindo para a recuperação do estado nutricional para casos de restrição de volume.

A indicação de produtos deve ser sempre avaliada pelo profissional de saúde, caso a caso, conforme situação clínica e nutricional do paciente. Consulte sempre seu profissional de saúde.